

REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 661/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 71/24 - AUTORIZA A DESESTATIZAÇÃO DA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ, INSTITUI O CONSELHO ESTADUAL DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

Autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná, institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação, e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias, diretas e indiretas, no capital social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, de que trata a Lei nº 4.945, de 30 de outubro de 1964.

Art. 2º A efetivação da operação de que trata o art. 1º desta Lei ficará condicionada à alteração do Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR para garantir a manutenção:

I - da sede da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR no Estado do Paraná;

II - das infraestruturas físicas de armazenamento e processamento de dados existentes pelo prazo mínimo de dez anos, contados da data de publicação desta Lei, no Estado do Paraná.

Art. 3º A efetivação da operação ficará condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, da alteração no Estatuto Social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR para incluir a criação de ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às matérias de que trata o art. 2º desta Lei.

Art. 4º Cria o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná - SEI-PR, vinculado à Casa Civil, nos termos do art. 2º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de Tecnologia da

Informação e Comunicação - TIC e à segurança da informação, competindo-lhe:

I - coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de TIC e de segurança da informação, com a implantação da Estratégia de Governança Digital e Política de Dados do Paraná - EGD-DADOS/PR e a Política de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos - POSITEC/PR do Governo do Estado do Paraná;

II - promover a integração entre as estratégias de TIC, de segurança da informação e as estratégias organizacionais, em especial as estabelecidas nos Planos Setoriais de Informação - PSI, no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI e no Programa Estadual de Informações Integradas - PEII;

III - estabelecer as diretrizes de minimização de riscos na gestão das informações e de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia;

IV - estabelecer a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções tecnológicas, bem como as medidas de racionalização dos recursos no uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V - estabelecer a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial - IA.PR;

VI - estabelecer as demais estratégias e políticas de gestão que utilizem TIC, alinhadas às diretrizes governamentais.

Art. 5º O Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI será composto por 21 (vinte e um) membros natos, que se reunirão mensalmente ou, de forma extraordinária, a qualquer tempo.

§ 1º Integrarão o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI os titulares dos seguintes órgãos:

I - Casa Civil, que o presidirá;

II - Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

III - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI;

IV - Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;

V - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI.

§ 2º Os demais integrantes do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º A gratificação dos membros do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI será correspondente a 7/12 (sete doze avos) do cargo comissionado executivo de simbologia CCE-1.

§ 4º A gratificação de que trata o § 3º deste artigo tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito

à percepção em proventos de aposentadoria.

§ 5º A gratificação de que trata o § 3º deste artigo, a ser recebida em razão do comparecimento nas sessões, já contempla eventuais despesas com deslocamento, hospedagem, combustível e alimentação, bem como qualquer outra despesa ocorrida para sua realização.

§ 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o regimento interno e demais disposições do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI.

Art. 6º Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Caberá à Casa Civil os atos de execução desta Lei referentes ao processo de desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, podendo, inclusive, contratar os serviços de consultoria e assessorias técnicas especializadas necessárias ou designar quem a fará.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revoga os arts. 5º e 6º da Lei nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013.

Documento: **21.845.0008Celepar.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 04/11/2024 15:19.

Inserido ao protocolo **21.845.000-8** por: **Marcus Vinícius Passos Rosa** em: 04/11/2024 15:17.

Download realizado por Marcelo Marques
CPF XXX.864.599-XX em 04/11/2024 15:40



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
6c511581c374930d8139a4d626dda9ce.

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA Nº 116/2024/CC

Protocolo nº 21.845.000-8

O presente protocolado versa a respeito de Minuta de Projeto de Lei que autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, cria o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD- SI/PR) e dá outras providências.

Tendo em vista eventuais variações da folha de pagamento da Casa Civil, informo que para atendimento das despesas previstas no artigo 4º, inciso VI, parágrafo 1º e 3º do PL em tela, no exercício de 2024, haverá a necessidade de suplementação orçamentária a ser ajustada pela Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, no valor de R\$ 1.294.727,24 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos).

Identificação da Despesa:

ÓRGÃO:	13 – Casa Civil
UNIDADE ORÇAMENTARIA:	1302 – Diretoria Geral
AÇÃO:	8015 – Gestão Administrativa Casa Civil
NATUREZA DA DESPESA	31901180 - Remuneração de Membros de Conselho
ESPÉCIE DE DESPESA:	01 – Pessoal e Encargos Sociais
FONTE DE RECURSO:	500 – Recursos não Vinculados de Impostos
DETALHAMENTO DA FONTE:	000000 – Sem Detalhamento

DECLARO, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade e nos termos da Informação nº 115/2024 – NFS/CC, que:

a) Para fins de informação de previsão orçamentária e financeira, a despesa identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei orçamentaria Anual de 2024, é compatível com o Plano Plurianual (PPA), com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00 e, está em conformidade com as disposições da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, com a Lei Federal 14.133/2021 regulamentada pelo Decreto Estadual 10.086/2022.

b) o impacto orçamentário-financeiro previsto da despesa ocorrerá da seguinte forma:

2024	R\$ 1.294.727,24 (hum milhão, duzentos e noventa e quatro mil, setecentos e vinte sete reais e vinte e quatro centavos)
2025	R\$ 2.219.532,42 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).
2026	R\$ 2.219.532,42 (dois milhões, duzentos e dezenove mil, quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e dois centavos).

c) este Órgão diligenciará para a inclusão da despesa nas leis orçamentárias anuais dos exercícios seguintes.

d) as informações e documentos existentes neste protocolado estão de acordo com as regras administrativas, atestando, portanto, a regularidade do pedido nas esferas civil e penal.

Responsabilizo-me, por fim, pelas informações prestadas, sob pena de prática do crime previsto no art. 299, caput e parágrafo único, do Código Penal, e ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 10, incs. IX e XI, da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, sem prejuízo das demais sanções penais, administrativas e cíveis cabíveis.

Curitiba, 04 de junho de 2024.

Maurilio Guerreiro Campos
Ordenador de Despesas da Casa Civil
Resolução Nº 002/2023

Documento: **DECLARACAODEADEQUACAODEDESPESAEDEREGULARIDADEDOPEDIDON1162024MINUTADEPROJETODELEICELEPAR.1.pdf.**

Assinatura Qualificada realizada por: **Maurilio Guerreiro Campos** em 04/06/2024 17:35.

Inserido ao protocolo **21.845.000-8** por: **Laercio de Franca** em: 04/06/2024 14:38.

Download realizado por Caio Cesar Zerbato
CPF XXX.225.299-XX em 04/11/2024 15:17
Download realizado por Marcelo Marques
CPF XXX.864.599-XX em 04/11/2024 15:40



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
fe4e07e962a305029abdd8be73edc1b4.

Informação CCEE nº 052/2024

Informação Técnica sobre a gestão exercida pelo Estado do Paraná na Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CELEPAR) e a avaliação de alternativas para a otimização dos investimentos e efficientização na utilização de recursos, inclusive por meio da alienação total ou parcial do controle acionário da companhia.

Protocolo n.º 21.845.000-8

MOTIVAÇÃO PARA O ESTUDO

O presente documento pretende endereçar a solicitação realizada pela Casa Civil do Estado do Paraná ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE por meio do **e-Protocolo nº 21.845.000-8**, requerendo informações técnicas a fim de subsidiar modelo para eventual desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inclusive por meio de estrutura que possa envolver captação em mercado de capitais, com o levantamento desses recursos em benefício do Estado do Paraná, tendo em vista a otimização do modelo operativo da companhia, de forma a acelerar a modernização, o processo de transformação digital e ampliando a capacidade de entrega face às demandas do Estado do Paraná.

Ao Senhor

João Carlos Ortega

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil do Governo do Estado do Paraná

Presidente do Conselho de Controle das Empresas Estaduais – CCEE

Nesta capital



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Sumário

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO SETOR DE TIC.....	3
1.1. TENDÊNCIAS E INCERTEZAS DE MERCADO	7
1.2. AMBIENTE DE NEGÓCIOS E COMPETIÇÃO	10
1.3. OPORTUNIDADES E INOVAÇÕES	16
1.4. ARCABOUÇO REGULATÓRIO ATUAL E ESPERADO	17
1.5. ADERÊNCIA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988	20
2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA CELEPAR E DESAFIOS 21	
2.1. CARACTERÍSTICAS DA CELEPAR E DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ	21
2.2. DESAFIOS DE UMA EMPRESA ESTATAL	22
3. ALTERNATIVAS PARA O INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA CELEPAR.....	24
3.1. COMPARAÇÃO DAS OPÇÕES DE ESTRUTURA CONSIDERADAS	24
4. BENEFÍCIOS PARA O ESTADO DO PARANÁ.....	25
4.1. CAPTAÇÃO POTENCIAL DE RECURSOS PARA O ESTADO	25
4.2. INVESTIMENTOS	26
4.3. EFEITO MULTIPLICADOR.....	27
4.3.1. EMPREGOS QUALIFICADOS	27
4.4. ECONOMICIDADE	27
5. BENEFÍCIOS À CELEPAR E AO ESTADO DO PARANÁ	28
5.1. PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE DE TIC NO PARANÁ.....	28
5.2. REDUÇÃO DA INTERFERÊNCIA POLÍTICA.....	29
6. REFERÊNCIAS E BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS	30
6.1. CONSIDERAÇÕES DA OCDE A RESPEITO DO PROVIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EM TI	30
7. PONTOS DE ATENÇÃO	32
8. GOVERNANÇA DIGITAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	33
8.1. CONSELHO ESTADUAL DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGD-SI/PR)	44
9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES	46
ANEXO I – MINUTA DE PROJETO DE LEI.....	50

1. CONTEXTUALIZAÇÃO DO SETOR DE TIC

O mercado brasileiro de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) vem passando por um ciclo significativo de expansão, particularmente viabilizado pelo intenso processo de digitalização decorrente da pandemia de Covid-19, o que tem promovido mudanças significativas nas dinâmicas empresariais e uma forte dependência dos recursos tecnológicos.

Segundo dados recentes divulgados pela Associação Brasileira das Empresas de Software (ABES)¹, o mercado total de TIC no Brasil em 2022 superou a marca de R\$ 366 bilhões, posicionando o país como detentor do maior mercado de TIC na América Latina, representando aproximadamente 36% deste mercado na região e como o décimo segundo maior em escala global. Na Tabela 1, abaixo, destacamos os setores de Software e Serviços onde a CELEPAR atua.

Segmento	R\$ Milhões	%
Software	58.330	16%
Serviços	44.485	12%
Hardware	123.400	34%
Comunicação	140.000	38%
Total TIC	366.215	

Tabela 1 – Mercado de TIC no Brasil (2022)

Fonte: ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)

Um dos principais impulsionadores desse crescimento é a adoção crescente da transformação digital nas organizações (empresas, governos e terceiro setor). Nota-se um substancial investimento em infraestrutura tecnológica, incluindo serviços de computação em nuvem e a implementação de soluções robustas de segurança cibernética, que se tornaram prioridades estratégicas no ambiente corporativo brasileiro.

¹ ABES, Mercado Brasileiro de Software – Panoramas e Tendências (<https://abes.com.br/dados-do-setor>)

CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

No tocante ao segmento de software, o país demonstra um mercado vigoroso. Conforme os apontamentos da ABES, o Brasil está consolidado como um dos maiores mercados de software e serviços em nível mundial.

Segmento	R\$ Milhões	%
Serviços e Telecom	26.645	26%
Finanças	26.375	26%
Indústria	19.530	19%
Comércio	9.940	10%
Governo	6.900	7%
Óleo e Gás	3.825	4%
Agroindústria	1.910	2%
Outros	7.690	7%
Total	102.815	

Tabela 2 – Principais segmentos de Mercado de TIC no Brasil (2022)
Fonte: ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)

Os principais setores que demandam os produtos de software e serviços no Brasil são apresentados abaixo, destacando a área de Governo, onde a CELEPAR atua, que representa apenas 7% desse mercado total combinado.

Ainda segundo o relatório da ABES, a distribuição regional, por Estado, para os mercados de software e serviços relacionados tem o perfil apresentado abaixo, com o Estado do Paraná ocupando a 5ª e a 6ª posição, respectivamente, para os mercados de software e serviços.

CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Mercado de Software

Mercado de Serviços de TIC

Posição	Estado	R\$ Milhões	%	Posição	Estado	R\$ Milhões	%
1	São Paulo	24.412	42%	1	São Paulo	16.375	37%
2	Rio de Janeiro	5.782	10%	2	Rio de Janeiro	5.780	13%
3	Minas Gerais	4.908	8%	3	Minas Gerais	5.185	12%
4	DF	4.647	8%	4	DF	2.529	6%
5	Paraná	3.533	6%	5	Rio Grande do Sul	2.395	5%
6	Rio Grande do Sul	3.501	6%	6	Paraná	2.305	5%
7	Santa Catarina	1.552	3%	7	Santa Catarina	1.365	3%
8	Goiás	1.514	3%	8	Espírito Santo	1.320	3%
9	Bahia	1.138	2%	9	Goiás	1.315	3%
10	Espírito Santo	1.068	2%	10	Bahia	876	2%
11	Ceará	913	2%	11	Mato Grosso	790	2%
12	Pernambuco	764	1%	12	Mato Grosso do Sul	655	1%
13	Mato Grosso do Sul	740	1%	13	Pernambuco	580	1%
14	Pará	695	1%	14	Ceará	493	1%
15	Mato Grosso	467	1%	15	Pará	466	1%
16	Rio Grande Norte	416	1%	16	Amazonas	331	1%
17	Maranhão	361	1%	17	Maranhão	324	1%
18	Amazonas	295	1%	18	Paraíba	257	1%
19	Amapá	292	0%	19	Rio Grande Norte	210	0%
20	Paraíba	290	0%	20	Piauí	189	0%
21	Alagoas	221	0%	21	Alagoas	174	0%
22	Piauí	219	0%	22	Sergipe	153	0%
23	Sergipe	218	0%	23	Rondônia	128	0%
24	Rondônia	147	0%	24	Tocantins	110	0%
25	Tocantins	119	0%	25	Amapá	66	0%
26	Acre	64	0%	26	Acre	63	0%
27	Roraima	59	0%	27	Roraima	60	0%
Total		58.329		Total		44.490	

5

Tabelas 3 e 4 – Mercado regional de Software e Serviços de TIC no Brasil (2022)
Fonte: ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)

O licenciamento de software em nuvem é uma estratégia sob uma perspectiva de negócios que permite às empresas acessar e utilizar aplicações de software alojadas em servidores remotos, minimizando despesas com infraestrutura de TI e manutenção.



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Essas aplicações são acessadas e utilizadas através de uma conexão de Internet, eliminando a necessidade de instalação local ou aquisição de hardware dedicado. Este modelo opera sob um acordo de licença, tipicamente sob a forma de uma assinatura paga recorrentemente (mensal ou anual), que proporciona acesso ao software por um período de tempo previamente acordado. Esse acordo pode incluir uma variedade de serviços adicionais, como atualizações de software, suporte ao cliente e até mesmo treinamento.

A abordagem de licenciamento de software em nuvem aparece frequentemente em discussões sobre *Software as a Service (SaaS)*, uma tendência cada vez mais dominante no mundo dos negócios digitais.

Esta estratégia de operação e licenciamento em nuvem oferece uma série de vantagens comerciais chave, incluindo flexibilidade de escala, previsibilidade de custos e acesso a tecnologia de ponta sem a necessidade de investimento de capital substancial. Adicionalmente, este modelo permite uma rápida implantação e atualização, minimizando as interrupções operacionais e maximizando a eficiência dos negócios.

Nos últimos anos, temos testemunhado um aumento significativo no uso do licenciamento de *software* em nuvem em empresas de todos os tamanhos e setores. O avanço da tecnologia e a aceitação do conceito de negócios digitais têm sido fatores cruciais nessa adoção crescente. Várias razões motivaram essa mudança. Primeiro, devido à escalabilidade que o *software* em nuvem proporciona, as empresas podem aumentar ou diminuir o número de usuários com base nas suas necessidades de negócio, pagando apenas pelo que usam. Isso provou ser um modelo econômico muito mais eficaz do que manter a infraestrutura local. Além disso, o modelo de assinatura recorrente facilita o planejamento financeiro ao fornecer previsibilidade de custos. Um custo fixo mensal ou anual substitui o alto gasto inicial de aquisição de licenças de *software*, tornando o *software* em nuvem particularmente atraente para pequenas e médias empresas com orçamentos de TI mais limitados. Ao mesmo tempo, o *software* em nuvem possibilita acesso instantâneo a atualizações, assegurando que os usuários sempre tenham a versão mais recente e mais segura do *software*, sem a necessidade de novas instalações ou atualizações manuais. Adicionalmente, o significativo aumento do trabalho remoto nos últimos anos também contribuiu para a ascensão do licenciamento

de *software* em nuvem. Com a capacidade de acessar *software* e dados a partir de qualquer local com uma conexão à internet, as empresas conseguem manter a continuidade de suas operações, independentemente da localização de seus funcionários. Estudos recentes indicam que esta tendência de crescimento do licenciamento de *software* em nuvem continuará no futuro próximo, pois mais empresas experimentam os benefícios de custo, escalabilidade e flexibilidade que este modelo oferece.

Dados recentes sobre o licenciamento em nuvem no Brasil para as chamadas “Aplicações de Conteúdo” mostram uma duplicação dessa modalidade após 2020, conforme indicado o Gráfico 1.

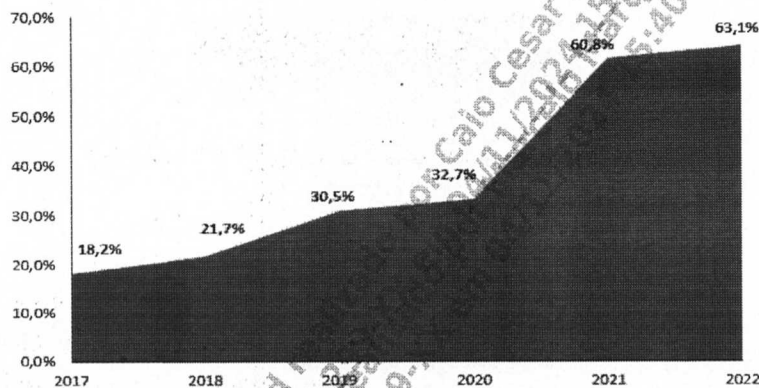


Gráfico 1 – Modo de licenciamento para Aplicações de Conteúdo no Brasil (2020)
Fonte: ABES (Associação Brasileira das Empresas de Software)

1.1. TENDÊNCIAS E INCERTEZAS DE MERCADO

No atual cenário de alto desenvolvimento tecnológico, o setor TIC no Brasil tem experimentado um ritmo de evolução acelerado, tornando-se relevante para a competitividade e o crescimento econômico. Neste contexto, existem várias tendências emergentes que estão delineando o futuro do setor e que merecem atenção. A transformação digital e a adaptação às novas realidades estão na vanguarda dessa



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

mudança, abrangendo desde os benefícios intrínsecos da computação em nuvem até a ascensão iminente da inteligência artificial (IA).

Destacamos algumas dessas tendências predominantes, lançando luz sobre as inovações significativas no horizonte do setor de TIC brasileiro:

1. Computação em Nuvem: O setor brasileiro de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) tem presenciado uma expansão vivaz devido à adoção da computação em nuvem. Buscando eficiência operacional, adaptabilidade e aprimoramento escalonável, a migração para a nuvem tornou-se um componente crucial da estratégia corporativa. Esta tendência conduzida pela tecnologia demonstra um vigor contínuo, com cada vez mais organizações fazendo o movimento em direção aos serviços de computação em nuvem;
2. Inteligência Artificial (IA): A IA começou a desempenhar um papel proeminente em uma série de setores, e o campo de TIC não é exceção. No contexto brasileiro, as expressões práticas de IA englobam *chatbots* para atendimento ao cliente, automação de processos de negócios e análise preditiva, entre outros. A ascensão da IA é uma tendência poderosa que transformará globalmente o setor de TIC;
3. Implementação do 5G: A implantação da tecnologia de dados 5G é um catalisador de mudança para o setor de TIC. O 5G oferece vantagens notáveis em relação à sua predecessora, incluindo a baixa latência, maior velocidade de internet aprimoradas e maior capacidade de rede. Nesse contexto, o leilão de frequência de 2021 foi o maior da história brasileira;
4. Internet das Coisas (IoT): A popularidade da IoT está aumentando no Brasil, com sua adoção sendo vista em vários setores, desde a agricultura até a saúde e a manufatura. Esta é uma tendência primordial que continuará a se desenvolver no futuro;
5. Cibersegurança: Com a digitalização ocorrendo em um ritmo sem precedentes, a segurança dos dados emergiu como um aspecto crucial. O mercado de cibersegurança no Brasil está em expansão e essa é uma tendência significativa no setor de TIC.

Embora o setor de TIC no Brasil esteja em um período de expansão e desenvolvimento sem precedentes, conforme apresentado anteriormente, existem vários fatores de incerteza que podem afetar o crescimento e a evolução do setor.

Uma compreensão clara dessas incertezas é essencial para as empresas que desejam navegar efetivamente no cenário de TIC do Brasil. Estas incertezas incluem desafios regulatórios e jurídicos, instabilidades econômicas, a inconstância da evolução tecnológica, incertezas relacionadas à confiabilidade da rede e os efeitos da digitalização acelerada.

A seguir abordamos esse contexto das incertezas que podem influenciar o setor de TIC no Brasil:

1. **Fatores Regulatórios e Jurídicos:** A regulamentação do setor de TIC, particularmente em relação à privacidade de dados e direitos de propriedade intelectual, pode ser complexa e variável. As legislações podem ser alteradas rapidamente e variações internacionais podem introduzir complicações adicionais para empresas que operam em diversas jurisdições. Com a implementação recente de leis como o Regulamento Geral de Proteção de Dados (GDPR) na Europa e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) no Brasil, o cenário regulatório está constantemente mudando e isso pode gerar um nível significativo de incerteza para as empresas do setor;
2. **Economia:** A performance econômica do Brasil pode influenciar diretamente o crescimento do setor de TIC. Recessões econômicas ou crises financeiras podem limitar o investimento em novas tecnologias, enquanto períodos de crescimento econômico podem alavancar a expansão do setor. Assim, a instabilidade econômica representa uma incerteza significativa que pode afetar a viabilidade e o crescimento das empresas de TIC;
3. **Progressão Tecnológica:** A velocidade de avanço da tecnologia pode, por vezes, superar a capacidade de uma empresa de acompanhar e adaptar-se a essas mudanças. Mudanças disruptivas introduzidas por novas tecnologias ou

inovações podem alterar completamente o cenário e representam uma incerteza significativa para as organizações estabelecidas;

4. Avanço das Telecomunicações: A infraestrutura de rede de dados no Brasil deve ser sólida e estável para suportar a crescente demanda por serviços digitais e Internet das Coisas (IoT). No entanto, a falta de investimento e atualização da infraestrutura pode causar interrupções e problemas de confiabilidade da rede. Atrasos na implementação da tecnologia 5G e a falta de investimentos em fibra ótica também podem introduzir incertezas sobre a capacidade esperada das redes para suportar novas tecnologias e serviços;

5. Efeitos da Digitalização Acelerada: A pandemia do COVID-19 acelerou de maneira sem precedentes o ritmo de digitalização das empresas e da sociedade em geral. Isso resultou em um aumento da demanda por soluções digitais e por serviços remotos. No entanto, esta transição rápida e generalizada traz consigo incertezas em relação à capacidade das empresas e dos indivíduos de se ajustarem a novas formas de trabalhar, de transacionar e de se comunicar.

10

1.2. AMBIENTE DE NEGÓCIOS E COMPETIÇÃO

O panorama competitivo do setor de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no Brasil é caracterizado por um acelerado dinamismo comercial e um ambiente de negócios influenciado por profundas transformações tecnológicas. Com o Brasil alicerçado como o maior mercado de TIC na América Latina, o cenário de competição é acelerado e diversificado, com uma amplitude de participantes que varia desde startups inovadoras aos grandes conglomerados tecnológicos globais.

No âmago deste ambiente, encontramos uma competição intensa, na qual as organizações buscam incessantemente a diferenciação através de uma gama de fatores, incluindo inovação de ponta, padrões de excelência no serviço, estratégias de preço competitivas e uma habilidade prontamente adaptável para responder às flutuações do mercado.

CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Um dos impulsionadores primordiais do setor de TIC é a digitalização em profundidade da economia e da sociedade, tendência esta que tem sido exponencialmente acelerada em função da pandemia COVID-19. Empresas de variados setores industriais estão se engajando na adoção de tecnologias digitais para potencializar a eficiência operacional, aumentar a produtividade e enriquecer a experiência do cliente. Tal quadro tem gerado uma demanda robusta por soluções de TIC, abrangendo sistemas de gerenciamento empresarial, plataformas de comércio eletrônico, serviços de computação em nuvem e ferramentas de análise de dados.

Acompanhando o ritmo veloz da digitalização, presenciamos o surgimento e o amadurecimento de tecnologias emergentes – Inteligência Artificial (IA), Internet das Coisas (IoT), blockchain e 5G – as quais têm a capacidade disruptiva de remodelar a paisagem de TIC. As organizações que incorporam essas tecnologias inovadoras em suas soluções detêm uma vantagem competitiva decisiva no mercado.

Contudo, detém-se a percepção de que o setor de TIC brasileiro, ainda que auspicioso, enfrenta uma gama de desafios. Questões de infraestrutura são particularmente preponderantes, visto que a fiabilidade na cobertura das redes de internet pode ser problemática, especialmente em regiões mais remotas e de difícil acesso do país. Outro desafio significativo reside na regulamentação de proteção de dados e privacidade, pois as empresas precisam diligenciar para estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Adicionalmente, a escassez de mão-de-obra qualificada na área de TIC é um impedimento recorrente ao pleno desenvolvimento do setor, embora iniciativas governamentais e do setor privado estejam em curso para mitigar essa defasagem de competências. Em síntese, observamos que o ambiente de negócios e a competição no setor de TIC do Brasil são pautados por oportunidades significativas e desafios expressivos. As organizações precisam estar preparadas para uma rápida adaptação às mudanças, inovação contínua e investimentos focados na aquisição e capacitação de talentos para manter-se competitivas neste ambiente altamente dinâmico e promissor.

No que tange ao atendimento ao setor público, tanto a nível federal, estadual ou municipal, a competição no setor de TIC para contratos públicos é regida por um cenário alinhado ao rigoroso processo de licitação, especificado pela legislação vigente.

A nova Lei de Licitações para a União, Estados e Municípios (Lei nº 14.133, de 2021), entrou em vigor em 2021, passando a ser a única legislação vigente sobre o assunto a partir de dezembro de 2023. Com isso, a Lei nº 8.666, de 1993, que era base para os contratos na administração pública, foi completamente revogada depois de coexistir com a nova lei por quase 3 anos.

De forma geral, as principais regras sobre duração dos contratos atualmente em vigor são as seguintes:

- a) A duração dos contratos deverá observar, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro;
- b) A Administração pode celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes: (i) a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual; (ii) a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção; e (iii) a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem (tal extinção ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data). Essas regras são aplicáveis ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática;
- c) Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

- d) O contrato que previr a operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação poderá ter vigência máxima de 15 (quinze) anos;
- e) Finalmente, também existe a possibilidade de celebração de contratos de eficiência que gerem economia para a Administração.

O ambiente de negócios para contratos públicos de TIC, embora seja altamente competitivo, também representa uma fonte significativa de oportunidades. Essa afirmação é ainda mais evidente nos últimos tempos, considerando o movimento focado na aceleração da digitalização dos recursos de governança no país. Os governos estaduais estão direcionando esforços para a atualização e modernização de seus sistemas e processos com o objetivo primordial de aumentar a eficiência e a transparência das operações governamentais, além de melhorar a oferta de serviços aos cidadãos. Este cenário fomenta a demanda por serviços e tecnologias inovadoras de TIC.

No entanto, apesar das complexidades envolvidas, estes contratos públicos oferecem oportunidades de ganhos significativos. Os acordos firmados com os governos costumam englobar termos de longo prazo e oferecem uma fonte de receita estável para as empresas contratadas. Além disso, parcerias com órgãos governamentais ajudam a fortalecer a posição de contraparte das empresas no mercado, pois aumentam sua credibilidade e reputação. Em suma, o ambiente dos negócios e a competitividade no setor de TIC, para contratos públicos com governos no Brasil, são intensos, influenciados por regulamentações rigorosas e por um processo de licitação complexo. Entretanto, para as empresas dispostas a navegar nesse cenário e que possuem os requisitos técnicos e financeiros necessários, as oportunidades são robustas e alinhadas à demanda crescente por transformações digitais eficientes.

Do ponto de vista do cidadão, usuário final dos serviços de TIC incorporados aos processos da administração pública, a competição no mercado de contratos públicos de TIC traz implicações diretas e benéficas. Em um ambiente de acirrada competição, as empresas tendem a buscar diferenciais competitivos para se destacar e vencer licitações. Esses diferenciais sofrem influência direta das demandas dos usuários e pressões por melhorias na qualidade dos serviços. Portanto, em grande medida, as

empresas de TIC trabalham no desenvolvimento de soluções inovadoras para melhorar a usabilidade, a eficiência, a segurança, a acessibilidade e a qualidade dos serviços públicos digitais. Esse ambiente competitivo fomenta a inovação. Com várias empresas disputando o mesmo contrato, há um forte incentivo para introduzir inovações capazes de melhorar a eficiência e eficácia do serviço público. Isso pode levar à introdução de novas tecnologias, como a Inteligência Artificial e a Internet das Coisas, que têm o potencial de transformar a maneira como os serviços governamentais são entregues.

À medida que as empresas competem entre si para fornecer as soluções mais atraentes, os usuários se beneficiam de serviços públicos aprimorados, mais eficientes e cada vez mais voltados para atender às suas demandas e expectativas específicas. Na busca por exceder as expectativas dos usuários, essa concorrência pode acelerar a transformação digital dos serviços públicos, tornando-os mais práticos, acessíveis e transparentes.

Nesse contexto, de acordo com o ranking Valor 1000, publicação do jornal Valor Econômico que consolida, anualmente, as mil maiores empresas do país, existem 37 companhias de TI & Telecom que compõe esse grupo, sendo apenas uma do Paraná:

14

Ranking TI & Telecom	Ranking Geral Valor 1.000	Empresa	Estado	Receita	Lucro
1	23	Telefônica Brasil	SP	48.041	4.058
2	28	Claro Participações	SP	42.673	2.586
3	63	TIM	RJ	21.531	1.671
4	65	Oi	RJ	12.604	-19.266
5	-	UOL	SP	11.640	1.634
6	218	Grupo Stefanini	SP	5.547	521
7	174	Allied Tecnologia	SP	5.128	76
8	-	Vital	SP	5.120	-443
9	281	Positivo	PR	4.993	306
10	207	Multilaser	SP	4.384	90
11	284	Totvs	SP	3.793	523
12	311	SAP	SP	3.702	-
13	330	Serpro	DF	3.001	560
14	359	Algar Telecom	MG	2.799	51
15	580	Prodesp	SP	2.047	218
16	524	Dataprev	DF	1.715	524
17	487	Tivit	SP	1.674	-47
18	546	CI&T	SP	1.627	161

CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Ranking TI & Telecom	Ranking Geral Valor 1.000	Empresa	Estado	Receita	Lucro
19	-	Bemobi	RJ	1.476	86
20	593	Cirion	SP	1.460	178
21	-	EB Fibra	SP	1.420	-54
22	790	Digital	SP	1.404	87
23	490	Logicalis	SP	1.360	48
24	655	Ascenty	SP	1.278	53
25	711	BBTS	DF	1.186	77
26	838	Locaweb	SP	1.138	30
27	676	WDC Networks	SP	1.071	23
28	892	Brisanet	CE	985	61
29	-	Hitss do Brasil	RJ	918	37
30	872	Capgemini	SP	916	16
31	-	Zup	MG	911	59
32	-	Infracommerce	SP	891	-265
33	-	HT Micron Semicondutores	RS	829	27
34	974	Zenvia	SP	757	-243
35	964	BRQ Digital Solutions	SP	756	86
36	914	Algar Tech	MG	739	-46
37	997	Senior Sistemas	SC	718	135

Tabela 5: Maiores empresas do Brasil em TI & Telecom
Fonte: Valor 1.000, ed. 2023

15

Estado	Qde	Receita (R\$M)
SP	23	147.823
RJ	4	36.529
DF	3	5.902
PR	1	4.993
MG	3	4.450
CE	1	985
RS	1	829
SC	1	718
Total	37	202.228

Tabela 6: Quantidade e receita líquida das empresas de TI & Telecom, por estado
Fonte: Valor 1.000, ed. 2023

Observa-se, portanto, que neste grupo das maiores empresas de TI & Telecom do país, o PR possui representatividade, em Receita, menos de 2,5% do total, o que não é aderente à representação de sua população (5,5% da nacional), tampouco de seu PIB



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

(6,1%), o que demonstra sua sub-representação neste setor, que é um grande gerador de empregos mais qualificados e com maior remuneração.

Conclui-se dessa forma que a figura da concorrência no mercado de contratos públicos para TIC não apenas molda o ambiente de negócios para as empresas, mas também desempenha um papel crucial em beneficiar direta e indiretamente os cidadãos, melhorando a qualidade, eficiência e o alcance dos serviços públicos.

1.3. OPORTUNIDADES E INOVAÇÕES

O setor de TIC tem revolucionado a administração pública, transformando processos tradicionais em serviços digitais eficientes e trazendo inúmeras oportunidades e inovações:

1. Redução de Custos e Eficiência Operacional: TIC permite automatizar processos tradicionalmente manuais e burocráticos, resultando em economia de tempo e recursos. *Softwares* de gerenciamento e ferramentas de produtividade contribuem para otimizar a execução das tarefas, facilitando assim controle e monitoramento das atividades;
2. Melhorias na Prestação de Serviços: Os serviços digitais permitem uma maior facilidade de acesso por parte dos cidadãos, disponibilizando serviços públicos 24/7, sem a necessidade de deslocamentos físicos. Isso permite uma ampliação do alcance dos serviços e contribui para a inclusão digital;
3. Transparência e *Accountability*: A utilização de TIC permite uma maior transparência na gestão governamental. Os sistemas informatizados podem disponibilizar publicamente dados e informações sobre a gestão, propiciando um controle social mais efetivo e aumentando a confiança dos cidadãos na administração pública;
4. Tomada de decisão baseada em dados: O uso de *Big Data* e Inteligência Artificial (IA) na administração pública permite a coleta, análise e interpretação de grandes volumes de dados para a tomada de decisões estratégicas. Essas



CASA CIVIL

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

tecnologias podem revelar padrões e tendências, melhorando a precisão e a eficiência da tomada de decisões;

5. Segurança da Informação: A TIC oferece soluções para proteger informações sensíveis e dados pessoais. Ferramentas de criptografia e autenticação, bem como a infraestrutura de segurança em nuvem, podem melhorar o nível de segurança na troca de informações e transações digitais;

6. Cidades Inteligentes: As tecnologias de TIC estão na base da construção de cidades inteligentes, oferecendo soluções inovadoras para a gestão do transporte público, energia, resíduos, além de contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Constata-se que o setor de TIC é responsável por muitas inovações e traz consigo uma grande quantidade de oportunidades para a administração pública, contribuindo para a melhoria na prestação de serviços, a eficiência operacional, a transparência e a segurança da informação.

17

1.4. ARCABOUÇO REGULATÓRIO ATUAL E ESPERADO

O setor de TIC no Brasil é regido por uma série de leis e regulamentos projetados para abordar vários aspectos do setor, desde proteção de dados e privacidade à governança do espectro de radiodifusão e a promoção do acesso à internet. Vejamos algumas das leis e regulamentos fundamentais aplicáveis:

1. Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965/2014): Esta lei estabelece princípios, garantias, deveres e direitos para empresas e usuários da internet no Brasil. O Marco Civil da Internet protege os direitos à privacidade e à liberdade de expressão online e estabelece diretrizes para a neutralidade da rede e o acesso à internet;

2. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018): A LGPD regula o tratamento de dados pessoais no Brasil, seja online ou offline, por



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

empresas públicas e privadas. A LGPD impõe obrigações rigorosas em relação ao consentimento, direitos dos titulares de dados, transferência de dados, entre outros;

3. Lei das Telecomunicações (Lei nº 9.472/1997): Esta lei fornece o arcabouço regulatório para os serviços de telecomunicações no Brasil. Ela estabelece o regime de concessões e permissões para operadoras de telecomunicações e define as responsabilidades da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel);

4. Decreto do Plano Nacional de IoT (Decreto nº 9.854/2019): Este decreto estabelece o Plano Nacional de Internet das Coisas, com o objetivo de regulamentar e promover o desenvolvimento e a implementação de tecnologias IoT no Brasil;

5. Estratégia Brasileira de Transformação Digital (EBTD): Aprovada pelo Decreto nº 9.319/2018, é uma política pública que prevê ações e projetos para a digitalização da economia brasileira, passando por setores como educação, saúde, indústria, agronegócio e governo;

6. Lei do Software (Lei nº 9.609/1998): Define direitos e obrigações relativos ao uso de programas de computadores e sua comercialização, em território nacional e no exterior.

18

Essas leis e regulamentos criam um ambiente que define como o setor de TIC pode operar no Brasil, influenciando tudo, desde a maneira como os serviços são prestados até como os dados são tratados e protegidos. Esse arcabouço regulatório setorial no Brasil está em constante evolução, a fim de acompanhar o ritmo acelerado das inovações tecnológicas e garantir que tanto usuários quanto empresas estejam protegidos e atuando em um ambiente de negócios justo e transparente.



Algumas evoluções esperadas no mesmo incluem:

1. Implementação completa da LGPD: A Lei Geral de Proteção de Dados, embora já em vigor, ainda está em fase inicial de execução, de modo que ainda é esperada a consolidação de sua aplicação e uma crescente atuação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), na regulamentação e fiscalização do cumprimento da lei;
2. Segurança Cibernética: É esperado um reforço na regulamentação em relação à segurança cibernética, dado o aumento de casos de violações de dados e ataques cibernéticos. Isso poderá incluir regulamentações mais rigorosas sobre como as empresas devem proteger os dados do usuário e prevenir ataques;
3. Internet das Coisas (IoT): Com o Plano Nacional de Internet das Coisas já aprovado, espera-se que novas regulamentações e legislações surjam para lidar especificamente com a infraestrutura, padrões de segurança e privacidade necessários para a disseminação da IoT;
4. Implementação do 5G: A adoção do 5G deverá trazer novas regulamentações, em especial relacionadas ao leilão das frequências que serão utilizadas, à garantia de segurança da rede e a obrigações de abrangência da cobertura;
5. Marco Legal das Startups: Está em tramitação no Congresso Nacional um projeto de lei que prevê alterações na Lei Complementar nº 182/2021, que instituiu o marco legal das startups, e que objetiva criar um ambiente jurídico mais seguro para investidores e empresas nascentes de base tecnológica, que poderá influenciar o setor de TIC;
6. Governança de Dados: Devido ao aumento do uso de Big Data e Inteligência Artificial, podemos prever um movimento em direção à elaboração de normas que regulamentem a coleta, uso e compartilhamento de dados em grande escala, protegendo sempre a privacidade e os direitos do usuário;
7. Inteligência Artificial: Está em tramitação no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 2338/2023, que visa normatizar o uso da Inteligência Artificial. Uma vez aprovado, o cenário mais provável é de que haja uma entidade

reguladora responsável por uniformizar a interpretação da lei, minimizando conflitos. Ademais, é esperada uma grande intersecção das discussões envolvendo Inteligência Artificial e dados pessoais.

O setor de TIC no Brasil deve, portanto, monitorar atentamente as mudanças no arcabouço regulatório e estar preparado para se adaptar a novas regulamentações. A evolução do ambiente regulatório brasileiro será crucial para garantir que o país possa se beneficiar das possibilidades oferecidas pela era digital, mantendo a proteção e segurança adequadas para os usuários.

1.5. ADERÊNCIA AO ART. 173 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Tendo em vista que a CELEPAR foi criada antes da Carta Magna de 1988, a sua manutenção enquanto empresa estatal deve ser avaliada à luz das diretrizes do art. 173 da referida carta.

De acordo com o referido artigo, a “exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo”.

No que tange à segurança nacional, ressalta-se que o normativo que contém o conceito de segurança nacional é o Decreto-Lei nº 314, de 1967, o qual dispõe, em seu art. 2º que a segurança nacional “compreende, essencialmente, medidas destinadas à preservação da segurança externa e interna, inclusive a prevenção e repressão da guerra psicológica adversa e da guerra revolucionária ou subversiva”.

Em relação ao relevante interesse público, deve-se ressaltar que, ainda que as atividades desenvolvidas pela empresa sejam consideradas de interesse público, os serviços prestados pela empresa podem ser realizados por agentes privados tendo em vista que as condições de mercado no setor foram significativamente alteradas desde a criação da empresa. Isso porque o setor de TIC no Brasil, conforme já relatado anteriormente, é caracterizado por uma concorrência elevada, sobretudo, no segmento

CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

de atuação da empresa (software e prestação de serviços), com presença de muitos players. Ressalta-se que a LGPD é válida e aplicável a todas as empresas do país – sejam elas de controle público ou privado.

2. CONTEXTUALIZAÇÃO DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA CELEPAR E DESAFIOS

2.1. CARACTERÍSTICAS DA CELEPAR E DO INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ

A CELEPAR (Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná), CNPJ 76.545.011/0001-19, é organizada como uma sociedade de economia mista de capital fechado, controlada pelo Governo do Estado do Paraná, e tem como objeto social: (i) prover soluções de inteligência de gestão com uso de TIC; (ii) prestar serviços utilizando-se da TIC; e (iii) realizar serviços de impressão de segurança e em papel-moeda. A prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação pela CELEPAR é preponderantemente aos órgãos da administração direta e indireta do Estado do Paraná. A companhia foi a primeira empresa pública de tecnologia da informação do país, fundada em 24 de novembro de 1964.

Atualmente, o Estado do Paraná e suas afiliadas detêm 96,2511% das ações de emissão da CELEPAR, de modo que a natureza do seu investimento na CELEPAR é de controle, na medida em que sua participação é suficiente para garantir, de modo permanente, a indicação da maioria dos membros do conselho de administração e a prevalência nas deliberações da assembleia geral e o Estado do Paraná vem exercendo esse poder desde o momento em que fundou a CELEPAR, tratando-se, portanto, de uma companhia com controlador claramente definido.

Nesse sentido, a CELEPAR está sujeita, portanto, a um regime diferenciado do existente nas demais sociedades anônimas, com efeitos, principalmente, sobre a flexibilidade da Companhia para exercer suas atividades. Assim, a capacidade de a CELEPAR avançar de forma suficientemente célere por um caminho de adoção de boas práticas de governança corporativa é limitada. Com efeito, o fato de ter o Estado do Paraná como controlador impõe desafios para a CELEPAR e, consequentemente, para a

otimização do próprio investimento do Estado do Paraná não apenas no mercado em que a CELEPAR já atua, mas também limitando sua competitividade para expandir sua atuação fora da administração pública, direta e indireta, do Estado do Paraná, como se verá a seguir. Vale ressaltar que a otimização do investimento do Estado do Paraná significa, imediatamente, otimização do investimento do cidadão paranaense e, ainda, ganhos para os clientes com melhorias no serviço prestado, como será detalhado mais adiante.

2.2. DESAFIOS DE UMA EMPRESA ESTATAL

O controle exercido pelo Estado do Paraná na CELEPAR impõe desafios adicionais à Companhia, na medida que a torna uma sociedade de economia mista, sujeita a um regime legal específico, bem como a uma percepção diferenciada pelos investidores. Tais desafios se estendem, portanto, à otimização do investimento do Estado do Paraná na Companhia.

As sociedades de economia mista são constituídas tanto por capital público quanto pelo capital privado, com a peculiaridade de que o Estado deverá deter a maioria do capital votante (nos termos da Lei Federal 13.303/2016). Elas são criadas por autorização legislativa e possuem um peso econômico significativo no Brasil.

As sociedades de economia mista, assim como as companhias controladas pelo Estado de modo geral, foram criadas em razão do fato de se submeterem em regra ao regime jurídico privado, apresentando, portanto, uma maior flexibilidade e agilidade na ação governamental. A saber, no caso de contratos que estão ligados à finalidade econômica da sociedade, o Estado opera com certo grau de discricção semelhante ao de um ator privado e proporcionado justamente por um regime de direito privado.¹⁷

Outro aspecto a ser considerado é que as empresas de controle público estão sujeitas a legislações, normas e fiscalizações com as quais organizações privadas não possuem qualquer obrigação ou vínculo, tais como a observância das regras de licitação ou dispensa de licitação para a celebração de contratos com terceiros, normas



específicas para aquisição e alienação de bens, normas específicas para a contratação de colaboradores e regras sobre acesso à informação e transparência.

Seja no campo da governança interna, das regras trabalhistas, em aspectos financeiros e/ou de caráter operacional como em compras de bens e contratação de serviços, as empresas de controle público carregam responsabilidades e obrigações consideravelmente maiores que as privadas, que se refletem diretamente em perdas de competitividade. No cenário atual, de liberalização e maior competitividade do mercado de TI, essas desvantagens passarão a ter um peso ainda maior.

Ademais, na estrutura de propriedade e controle público os incentivos à inovação e investimentos ficam limitados, uma vez que os custos e riscos das ações e decisões são imediatos e os ganhos potenciais são futuros e podem beneficiar vários governos. Além disso, o pretendente residual dos ganhos, na figura da sociedade que se beneficia da produção de bens e serviços públicos, é disperso e representado por governos que mudam de tempos em tempos, podendo perseguir objetivos e interesses diversos que não ajudam em nada a busca pelo valor no longo prazo.

Assim, observa-se que a atual estrutura de controle da CELEPAR acaba por potencializar suas dificuldades em competir com companhias privadas ou mesmo companhias de capital disperso, além de afetar a própria percepção do valor da Companhia para os seus investidores.

Por fim, vale destacar que a participação direta do Estado na economia brasileira não é um objetivo legal amplo e irrestrito, mas, na verdade, algo limitado pela própria legislação brasileira a situações específicas e justificadas.

3. ALTERNATIVAS PARA O INVESTIMENTO DO ESTADO DO PARANÁ NA CELEPAR

3.1. COMPARAÇÃO DAS OPÇÕES DE ESTRUTURA CONSIDERADAS

Pelo exposto acima, avaliou-se comparativamente três hipóteses básicas para otimização da participação do Estado na CELEPAR:

1. Desestatização

Nesse modelo, as ações da CELEPAR, hoje pertencentes ao Estado do Paraná, seriam totalmente ou em sua maioria (mais de 50%) alienadas. Nesse modelo, todos os ativos e passivos seriam assumidos pelo vencedor do processo.

Vantagem: Simplicidade do processo e potencial de maior arrecadação pelo Estado em razão da alienação da integralidade de ações e o prêmio de controle.

Risco: Menor quantidade de potenciais investidores, posto que seriam oferecidos ao mercado uma empresa que oferece serviços diferentes (hardware e software).

2. Desverticalização, com desestatização parcial

Nesse modelo, a CELEPAR seria separada em atividades core (datacenter/processamento e programação) e *non-core* (*backoffice* e comercial), sendo que as operações principais (core) seriam desestatizadas e as *non-core* permaneceriam com o Estado do Paraná.

Vantagem: Maior atratividade do negócio aos investidores, dado que o CNPJ da CELEPAR permaneceria com o Estado, sendo as operações vendidas sem passivos, além de haver foco na unidade de negócio específica.

Risco: Passivos poderiam crescer com o tempo, com prejuízos financeiros ao Estado, além da maior complexidade da operação (pela cisão).



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

3. Desverticalização, com desestatização total

Nesse modelo a CELEPAR passaria por um processo de cisão (por exemplo: em uma operação de datacenter/processamento, outra operação de programação e/ou outras operações que a modelagem eventualmente identifique como de interesse pelo mercado), devendo o *backoffice* ser dividido entre as operações cindidas, assim como todos os ativos e passivos do balanço atual da companhia. Assim, não haveria estrutura residual com o governo do Paraná.

Vantagem: Maior quantidade de investidores potencialmente interessados, já que as unidades de negócio seriam oferecidas de maneira separada.

Risco: Maior complexidade da operação (pela cisão).

Esta CCEE recomenda que os modelos estudados sejam o 1º e o 3º, dado que não faria sentido econômico ao Estado do Paraná permanecer com uma estrutura residual de *backoffice* da CELEPAR.

Assim, os estudos a serem contratados deverão concentrar esforços na desestatização da companhia, seja para um único comprador, seja por meio de cisão e venda a diferentes compradores.

25

4. BENEFÍCIOS PARA O ESTADO DO PARANÁ

4.1. CAPTAÇÃO POTENCIAL DE RECURSOS PARA O ESTADO

A alienação da participação do Estado na CELEPAR, destravando o potencial de crescimento e geração de valor, pode disponibilizar importantes recursos para o Estado do Paraná, que poderão ser direcionados a investimentos com retorno no longo prazo e criar um ciclo virtuoso de incrementos de arrecadação.

Cumpra evidenciar, ainda, a destinação específica dos recursos arrecadados da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, conforme disciplinado



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

no art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, como disposto abaixo:

“Art. 44. É vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.” (grifo nosso).

A vedação à utilização das receitas de capital para o pagamento de despesas correntes e a obrigatoriedade da utilização das receitas no pagamento de despesas de capital, asseguram que os recursos provenientes de potencial operação de mercado da companhia sejam integralmente utilizados para o aumento dos investimentos públicos do Estado do Paraná.

Priorizar a elevação dos investimentos é fator fundamental para o crescimento econômico, pois, no curto prazo, estimula a demanda agregada, mobilizando insumos de produção e capital. No médio e longo prazo, expande a capacidade de oferta da economia a partir da maturação desses investimentos.

26

4.2. INVESTIMENTOS

A alienação do controle da CELEPAR por parte do Estado do Paraná a um ente privado levantaria recursos para o Estado do Paraná e criaria perspectiva de rápido crescimento para a Companhia, alavancando as receitas de capital do Estado, que devem ser destinadas integralmente aos investimentos diretos (através do Estado), além dos benefícios potenciais dos investimentos indiretos (através da companhia, em infraestrutura e serviços).



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

4.3. EFEITO MULTIPLICADOR

4.3.1. EMPREGOS QUALIFICADOS

O cenário de digitalização dos negócios descrito anteriormente tem reconfigurado o mercado de trabalho, demandando profissionais com competências especializadas em TIC. Um estudo recente do Google indica que o Brasil terá um déficit de 530 mil profissionais na área até 2025. O relatório, aponta que, anualmente, 53 mil profissionais irão se formar entre 2021 e 2025, mas a demanda por novos talentos nesse período será de 800 mil. Ainda de acordo com o estudo, as áreas com maior déficit de talentos são segurança da informação, inteligência artificial, arquitetura de nuvem e organização de T.I. Automação, nesta ordem.

A ampliação da atuação do CELEPAR, com a liberdade para processos de contratação sem a necessidade de concursos públicos pode atrair grande quantidade de talentos e promover o desenvolvimento e a formação de jovens nas atividades e áreas de atuação afeitas com o setor de TIC.

27

4.4. ECONOMICIDADE

Conforme citado no estudo da ABES, há empresas de grande porte focadas em soluções para o mercado corporativo. Some-se a isso o fato de que a participação do governo como demandante ainda é pequena (representando apenas 6% do mercado total) bem como trata-se de uma indústria que gera economia de redes (geração de valor aumenta à medida que mais clientes usam a solução tecnológica). Esses aspectos ressaltam o incentivo que os atores privados possuem em prestar esse tipo de serviço para o governo.

Nesse contexto, pode-se concluir que constitui relevante interesse público que os serviços, prestados ao governo do Estado do Paraná, apresentem preços e qualidade adequados, o que é incentivado continuamente em um ambiente competitivo.

Auditoria realizada pelo Tribunal de Contas da União - TCU (TC 013.463/2017-9 em empresas estatais federais que prestam serviços de natureza similar aos serviços prestados pela CELEPAR, constatou que os preços cobrados pelas empresas (SERPRO e DATAPREV) são elevados (acima dos praticados no mercado). A referida auditoria analisou 57 licitações para contratação de serviços de desenvolvimento de sistemas, realizadas entre 2014 e 2017 por órgãos públicos federais e vencidas por empresas privadas de TI. A análise por percentil demonstrou que 90% das licitações apresentaram preços de até R\$ 746 ao passo que o preço médio do ponto de função da DATAPREV foi de R\$ 986.

Embora não exista estudo específico avaliando a competitividade nos serviços prestados pela CELEPAR, nota-se que a contratação por dispensa de licitação, conforme autoriza o art. 75 da Lei 14.133/2021 (antigo art. 24 da Lei 8.666/1993), apesar de se basear em preços de mercado, pode não ser suficiente para extrair todos os benefícios da concorrência acentuada que caracteriza o setor.

Assim, a concorrência na licitação poderia contribuir para a melhoria de qualidade do gasto público em função de melhores condições de preço e qualidade ofertados por empresas que atuam no setor. Portanto, pode ser do interesse público que os serviços sejam licitados, considerando outros princípios da Administração Pública.

28

5. BENEFÍCIOS À CELEPAR E AO ESTADO DO PARANÁ

5.1. PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE DE TIC NO PARANÁ

Considerando o objetivo do Governo de transformar o Estado do Paraná em um polo nacional de tecnologia: startups, inovação etc., nota-se que a CELEPAR reúne as características para ser o pilar dessa transformação, com uma empresa privada, dinâmica, que já nasceria com escala. Com esse suporte, espera-se o surgimento de startups e atração de empresas de maior porte ao Estado, desenvolvendo o cluster regional de tecnologia.



Há potencial de duplo ganho: uma empresa paranaense que poderá desenvolver novas tecnologias (inovação, empregos de qualidade) e o Estado se beneficiando dessas inovações à serviço da gestão pública.

5.2. REDUÇÃO DA INTERFERÊNCIA POLÍTICA

A atual estrutura societária da CELEPAR permite que o governo indique executivos a cargos de liderança na Companhia. Tais indicações podem trazer motivações políticas em detrimento de decisões técnicas ou de negócio.

Alterações na estrutura societária da CELEPAR permitiriam que a Companhia deixasse de estar sujeita às intempéries e mudanças de cenário e composição de governo. A despeito do bom trabalho realizado nos últimos anos pela atual administração, o maior legado que esse governo pode deixar para a CELEPAR e para o Estado do Paraná é permitir a alavancagem da sua competitividade e capacidade de crescimento para que a CELEPAR possa ser protagonista na transformação digital, brasileira e paranaense.

29

Menos sujeita a interferências externas e a mudanças de governos e políticas, a CELEPAR estaria mais bem posicionada para processos e negócios competitivos, uma vez que teria melhor custo de capital devido à maior capacidade de endividamento sem rápida percepção de risco de *financial distress*, menor risco de continuidade de negócios e maior alinhamento a práticas de mercado (eficiência de custos, disciplina de capital, velocidade na tomada de decisões etc.).

A tese de doutorado "*Financial and Economic Consequences of Political Interference within State-Owned Enterprises*" da autora Tanja Kuzman, realizada pela University of Sheffield, contou com dados de mais de 200 empresas estatais em todo o mundo e leva em conta dados financeiros e do conselho no período de 2010 a 2014. O estudo sugere que há uma relação negativa entre membros politicamente indicados no conselho e o desempenho financeiro/operacional da estatal.

O artigo "*Do State-owned Enterprises in Brazil Require a Risk Premium Factor?*" de novembro de 2019 do Brazilian Business Review realizado em parceria entre a UFMG



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

e a FUCAPE Business School aponta que empresas de controle estatal são especialmente menos eficientes que empresas privadas durante momentos de crise, tendo em vista a maior inércia e a dificuldade de disciplina de custos.

O documento ressalta ainda, que estes problemas de gestão ocorrem quando o Estado é controlador. Quando a governança é majoritariamente orientada ao mercado, a companhia é gerida de forma mais eficiente.

6. REFERÊNCIAS E BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

A instituição da CELEPAR teve como foco a prestação de serviços de TI a órgãos e entidades do governo estadual do Paraná. Dessa forma, de modo a subsidiar a avaliação acerca das vantagens e desvantagens desse modelo, amplamente praticado no Brasil, e, se for o caso, a necessidade de sua revisão, inclusive, por meio da desestatização dessas empresas, torna-se necessário conhecer, para fins de comparação (quando possível), a forma de provimento desses serviços nos demais países. Para balizar esse comparativo, citamos os achados da auditoria do TCU relativa às empresas federais SERPRO e DATAPREV, já mencionada anteriormente:

30

6.1. CONSIDERAÇÕES DA OCDE A RESPEITO DO PROVIMENTO DE BENS E SERVIÇOS EM TI

De acordo com a OCDE, as tecnologias digitais estão cada vez mais diversas e vêm com níveis progressivos de complexidade, exigindo diferentes estruturas de custos (por exemplo, recursos humanos especializados, hardware específico, desenvolvimento de software sob medida, testes de segurança, testes de usabilidade, testes de carga, serviços de consultoria jurídica), o que tem alterado a forma como os governos operam.

A digitalização tem trazido desafios e oportunidades que impactam na provisão de bens e serviços de TIC, como o compartilhamento de recursos, a necessidade de competências digitais, a revisão do papel do governo de provedor para indutor de serviços públicos, bem como a iniciativa de abertura de dados governamentais. Nessa era digital, os governos dos países integrantes da OCDE suprem suas necessidades de TI



por meio de servidores públicos (provisão interna) ou por meio de contratações (provisão externa), sendo a existência de duas empresas públicas de TI uma peculiaridade brasileira.” (grifo nosso).

“No que tange à provisão de serviços pelo próprio governo, essa decorre da atuação de funcionários públicos com vínculo estatutário ou com outras formas de vínculos respaldadas por leis privadas de trabalho. Conforme exposto em relatório da OCDE, essas modalidades têm um impacto claro na efetividade dos sistemas de emprego público quanto à atração e retenção de servidores qualificados.” (grifo nosso).

“Devido ao déficit de trabalhadores com competências digitais e da elevada complexidade das tarefas de TI, muitos governos têm contratado prestadores de serviços externos. Além disso, outro motivo para a terceirização é que algumas tarefas rotineiras de TI são realizadas de maneira mais econômica por empresas especializadas.” (grifo nosso).

31

“...a OCDE recomenda que se evite uma excessiva centralização sob o risco de tornar a digitalização lenta, rígida e ineficiente...” (grifo nosso).

5.5. Considerações da OCDE a respeito das empresas públicas brasileiras de TIC

De acordo com o relatório da OCDE “Digital Government of Brazil”, a existência de duas empresas públicas federais na área de TIC (Serpro e Dataprev) é uma particularidade brasileira. Nos países da OCDE, de maneira geral, as abordagens de livre mercado são conciliadas com a provisão de serviços compartilhados por instituições públicas, conforme exposto anteriormente. Cabe ressaltar que o modelo federal de empresas públicas de TIC, inclusive, é replicado em diversos entes federativos. No caso das empresas públicas federais, estas foram criadas com o objetivo de prover serviços de TI para a Administração Pública Federal (APF). De acordo com a pesquisa



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

em Governo Digital conduzida pela OCDE, quase 60% das compras de serviços de TIC no nível federal foram fornecidas por essas empresas por meio de compras diretas, demonstrando a grande dependência do governo federal com relação ao Serpro e à Dataprev.” (grifo nosso).

Além disso, o relatório da OCDE menciona que a posição privilegiada dessas empresas públicas no que tange à provisão de serviços ao setor público cria a situação de “vendedor lock-in”, na qual o comprador fica dependente ao vendedor devido ao alto custo e esforço necessário para realizar a alteração de servidores ou serviços prestados. Em síntese, a organização internacional, em princípio, entende que essa conformação não pode ser considerada problemática para o desenvolvimento da estratégia de governo digital do Brasil. Entretanto, considera que a continuidade dessas empresas só poderia ser justificada se elas demonstrassem seu valor agregado.” (grifo nosso).

7. PONTOS DE ATENÇÃO

32

Nessa fase, o que se pode anotar é que para o sucesso de uma desestatização da CELEPAR, ao menos os seguintes cuidados deverão ser observados:

1. Na estrutura operacional da CELEPAR (ou qualquer empresa de TI com atuação vertical), existem:
 - a. as unidades que desenvolvem atividades de especificação e arquitetura de software e soluções
 - b. as unidades que efetivamente atuam no desenvolvimento, implementação e teste destes produtos e soluções, conforme as especificações; e
 - c. os centros de dados, onde as soluções e os dados ficam efetivamente armazenados.

Nestas empresas, a atividade de especificação inclui o conhecimento dos seus processos de negócio, sendo oportuno avaliar a sua segregação e identificar



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

atividades que são contratáveis no setor privado e processos sensíveis que, por sua natureza estratégica, devem permanecer em alguma estrutura do Governo, seja existente ou a ser criada;

2. Dotar uma estrutura de Governo (existente ou nova) das competências necessárias para controlar a prestação de serviços de TI e o acesso aos dados de atividades que não seriam transferidas para o setor privado;
3. Estabelecer um período de transição para a internalização das regras de negócio e para que este escopo seja lícito no mercado;
4. Estabelecer um período de transição dos ambientes dedicados, de plataformas e sistemas, para ambientes de mercado, portanto, lícitos;
5. Estabelecer metas claras de segurança e qualidade da prestação dos serviços, facilmente caracterizáveis e mensuráveis; e
6. Garantir tetos nos valores dos serviços ao longo do contrato para assegurar que a fase de transição não onere o Estado além da condição atual.

33

8. GOVERNANÇA DIGITAL E POLÍTICA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Em atenção ao relacionado no capítulo 5 (Pontos de Atenção), faz-se necessário, considerando a potencial desestatização da CELEPAR, que o Governo do Paraná seja dotado de uma estrutura governamental (existente ou nova) com as competências necessárias em governança digital e política de segurança da informação.

Desse modo, o uso de TICs na administração pública é um instrumento de fortalecimento da democracia, com o aperfeiçoamento da prestação dos serviços públicos, da eficiência dos governos e das transformações nas políticas públicas. As TICs, por intermédio das políticas de governo eletrônico, estão modificando o modo como os governos se relacionam com os cidadãos.

Neste aspecto, o estudo “Aspectos da Governança Digital da Administração Pública Federal do Brasil sob a Luz das Orientações da OCDE”² (IPEA) ressalta o amplo impacto global do tema governo eletrônico e sintetiza os princípios norteadores estabelecidos pela OCDE para a temática:

Princípios norteadores da OCDE para o governo eletrônico bem-sucedido

Eixos	Princípios
Visão e vontade política	Liderança e compromisso: formação de pessoas para perseverar e responder aos problemas, com comprometimento nos níveis administrativo e político.
	Integração: o governo eletrônico precisa ser integrado a metas mais amplas de política e prestação de serviços, de reforma da gestão pública e atividades da sociedade da informação.
Quadros comuns e cooperação	Colaboração entre agências: por meio de infraestrutura compartilhada, a colaboração institucional e interpessoal deve ser a prática do governo eletrônico, garantindo a interoperabilidade, de maneira a maximizar a eficiência da implementação e evitar a duplicação.
	Financiamento: as despesas em TIC, quando apropriado, devem ser tratadas como um investimento, considerando os fluxos de retorno projetados. Um programa de financiamento pode ajudar a promover a inovação e permitir projetos-chave de demonstração.
Foco no cliente	Acesso: os governos devem seguir políticas para melhorar o acesso a serviços on-line, pensando nas condições daqueles que ainda não têm acesso à Internet.
	Escolha: os clientes devem ter escolha no método de interação com o governo. A adoção de serviços on-line não deve reduzir essa escolha e deve ser orientada por uma compreensão das necessidades do cliente.
	Envolvimento dos cidadãos: as informações e os serviços fornecidos devem ser de alta qualidade e envolver os cidadãos no processo político. Mecanismos de feedback ajudarão a maximizar a utilidade do fornecimento de informações e a fortalecer a participação dos cidadãos.
	Privacidade: o governo eletrônico não deve ser entregue às custas das expectativas estabelecidas de proteção da privacidade, devendo ser abordado com o objetivo de proteger a privacidade individual.
Responsabilidade	Responsabilidade: há a possibilidade de abertura de processos governamentais e políticos, aumentando a responsabilidade.
	Monitoramento e avaliação: identificar a demanda, os custos, os benefícios e os impactos do governo eletrônico é crucial para que a política se mantenha.

Fonte: OECD (2003).

34

Com o processo histórico de transformação dos entes governamentais, a partir dos princípios e conceitos de governo eletrônico, surge o conceito de *Estratégia de Governança Digital* (EGD). A EGD, em específico no caso da Administração Pública Federal brasileira, é um instrumento de planejamento e gestão, com o intuito de requalificar a relação entre o Estado e a sociedade, bem como adotar procedimentos de acordo com a evolução do uso das TICs na administração pública.

² Disponível em: <http://dx.doi.org/10.38116/rtm25art12>.

Considerando essa nova realidade, os princípios da EGD adotados pela Administração Pública Federal brasileira são:

- i) foco nas necessidades da sociedade (para o desenho e a entrega de serviços públicos digitais);
- ii) abertura e transparência (transparência e publicidade à aplicação de recursos públicos nos programas e serviços, gerando benefícios sociais e econômicos);
- iii) compartilhamento de capacidade de serviços (compartilhamento de toda a estrutura por órgãos e entidades, eliminando desperdícios e custos e reduzindo a fragmentação da informação);
- iv) simplicidade (redução da complexidade das informações e dos serviços digitais);
- v) priorização de serviços públicos disponibilizados em meio digital (disponibilizados no maior número possível de dispositivos e plataformas);
- vi) segurança e privacidade (disponibilidade, integridade, confidencialidade, autenticidade, sigilo e privacidade dos dados e das informações, assim como privacidade dos cidadãos);
- vii) participação e controle social (participação dos cidadãos em todo o ciclo das políticas públicas);
- viii) governo como plataforma (o governo deve constituir-se como uma plataforma aberta para a contribuição de diversos atores sociais); e
- ix) inovação (buscar soluções inovadoras que resultem em melhoria dos serviços públicos).

35

No Brasil, a EGD está estruturada em três eixos principais: a) acesso à informação; b) prestação de serviços; e c) participação social. De fato, no atual contexto de inserção das TICs, a EGD deve ter papel central nas políticas públicas dos entes governamentais.



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Para materializar os princípios norteadores da EGD, a Administração Pública Federal brasileira, em 2016, instituiu a Política de Governança Digital (PGD), por meio do Decreto 8.638, que alcança os órgãos e as entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. A PGD busca gerar benefícios para a sociedade mediante o uso da informação e dos recursos de tecnologia da informação e comunicação na prestação de serviços públicos; estimular a participação da sociedade na formulação, na implementação, no monitoramento e na avaliação das políticas públicas e dos serviços públicos disponibilizados em meio digital; e assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

A atual Estratégia de Governo Digital da Administração Pública Federal brasileira foi definida para o período de 2020 a 2023, organizada em princípios, objetivos e iniciativas que nortearão a transformação do governo por meio de tecnologias digitais. Busca-se, com ela, oferecer políticas públicas e serviços de melhor qualidade, mais simples, acessíveis a qualquer hora e lugar e a um custo menor para o cidadão. Para tanto, o Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020 (alterado pelos Decretos nº 10.996/2022 e nº 11.260/2022), além de legitimar, dá publicidade ao plano estratégico junto a todos os órgãos da administração pública e à sociedade.

36

Em matéria de estrutura governamental, a Administração Pública Federal brasileira, por intermédio do Decreto nº 10.433, de 21 de julho de 2020, instituiu o *Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República*, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação e à segurança da informação, com as seguintes competências, estabelecidas em seu art. 2º:

Art. 2º. Compete ao Comitê de Governança Digital e Segurança da Informação da Presidência da República:

I - coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação;



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

II - promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação e as estratégias organizacionais;

III - estabelecer as diretrizes:

a) de minimização de riscos na gestão das informações; e

b) de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia da informação e comunicação e segurança da informação;

IV - aprovar o plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação e do plano diretor de tecnologia da informação e comunicação da Presidência da República e Vice-Presidência da República e monitorar a sua execução;

V - aprovar e priorizar a execução de projetos relacionados à tecnologia da informação e comunicação, em consonância com o plano diretor de tecnologia da informação e comunicação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

VI - elaborar e aprovar plano de investimento para as ações de tecnologia da informação e comunicação;

VII - acompanhar o desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas definidas no plano estratégico de tecnologia da informação e comunicação e no plano diretor de tecnologia da informação e comunicação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

VIII - aprovar a Política de Segurança da Informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República e monitorar a sua execução, observadas as disposições do Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018;

IX - acompanhar a implementação do plano de ação de segurança da informação da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

X - aprovar o Plano de Transformação Digital da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

XI - aprovar o Plano de Dados Abertos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República; e

XII - dispor sobre o seu regimento interno, que será aprovado no prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

37



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Complementando a EGD, em um recorte mais específico, está a *Política de Segurança da Informação* (PSI). A Administração Pública Federal brasileira, por intermédio da Resolução nº 4, de 05 de junho de 2020, da Presidência da República, instituiu a Política de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos da Presidência da República - POSITEC/PR, com a finalidade estabelecer diretrizes estratégicas que visam garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações armazenadas, transmitidas ou processadas nos meios tecnológicos da Presidência da República, assim como proteger a imagem institucional da Presidência da República e da Vice-Presidência da República.

O Tribunal de Contas da União (TCU) constatou, em 2020, que a macroestrutura nacional responsável pela governança e gestão de Segurança da Informação e de Segurança Cibernética, apesar de atuante, não é adequada. Em fiscalização iniciada em 2020, que avalia a suficiência e adequabilidade dos procedimentos de *backup* e *restore* de bases de dados e sistemas críticos de organizações da Administração Pública federal, o TCU constatou que:

- i) 74,6% das organizações (306 de 410) não possuem política de backup aprovada formalmente – documento básico, negociado entre as áreas de negócio ("donas" dos dados/sistemas) e a TI da organização, com vistas a disciplinar questões e procedimentos relacionados à execução das cópias de segurança (backups);
 - ii) 71,2% das organizações que hospedam seus sistemas em servidores/máquinas próprios (265 de 372) não possuem plano de backup específico para seu principal sistema;
 - iii) 66% das organizações que afirmam realizar backups (254 de 385), apesar de implementarem mecanismos de controle de acesso físico ao local de armazenamento desses arquivos, não os armazenam criptografados, o que acarreta risco de vazamento de dados da organização, podendo causar enormes prejuízos, sobretudo se envolver informações sensíveis e/ou sigilosas;
- e

38



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

iv) 60,2% das organizações (247 de 410) não mantêm suas cópias em, ao menos, um destino não acessível remotamente, o que acarreta risco de que, em ataque cibernético, os próprios arquivos dos backups acabem sendo corrompidos, excluídos e/ou criptografados pelo atacante ou *malware*, tornando igualmente sem efeito o processo de *backup/restore* da organização.

Ataques cibernéticos contra governos são cada vez mais frequentes. Incidentes envolvendo vazamentos de dados levaram o governo federal a registrar alta de notificações de ataques cibernéticos e vulnerabilidades detectadas em seus sistemas de computação em janeiro. Foram, ao todo, 989 casos nos órgãos do Executivo, uma média 32 por dia, maior patamar para o mês nos últimos quatro anos, conforme reportagem jornalística do jornal O Globo³:



39

³ Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/03/01/ataques-ciberneticos-contra-orgaos-do-governo-federal-crescem-em-janeiro-puxados-por-vazamentos-de-dados.ghtml>



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA.

Os ataques cibernéticos mais comuns são aqueles que buscam o sequestro digital de dados, chamado *ransomware*. Cerca de 93% das empresas brasileiras que sofreram um sequestro digital de dados, em 2023, pagaram pelo resgate dos arquivos, segundo o Índice Global de Proteção de Dados, de acordo com a reportagem jornalística da Revista Veja⁴



40

Além dos ataques *ransomware*, diversos entes governamentais em todo o mundo sofreram ataques cibernéticos com o objetivo de desvio de recursos. Recentemente, em 2024, a Administração Pública Federal brasileira sofreu um ataque cibernético que desviou cerca de R\$ 15 milhões de órgãos federais, de acordo com a reportagem jornalística do jornal Folha de São Paulo⁵:

⁴ Disponível em: <https://veja.abril.com.br/coluna/radar-economico/nove-a-cada-dez-empresas-que-sofrem-sequestro-de-dados-pagam-pelo-resgate>

⁵ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/blogs/brasil-hoje/2024/04/invasores-de-sistema-do-governo-desviam-r-15-milhoes-de-orgaos-federais-mas-r-2-mi-sao-recuperados.shtml>

EXEMPLO DE TÍTULO DE NOTÍCIA

Invasores de sistema do governo desviam R\$ 15 milhões de órgãos federais, mas R\$ 2 mi são recuperados

Maior parte dos dados foram do Tribunal Superior Eleitoral, R\$ 6,7 milhões

1. CONTEÚDO

10/06/2024

4 Superfície A+ A+

Dados vazados de sistemas mostram que os criminosos que invadiram o Sisti, sistema de pagamento da administração federal, desviaram os recursos de R\$ 15,9 milhões, sendo R\$ 8,8 milhões do MGI (Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos), e R\$ 6,7 milhões do TSE (Tribunal Superior Eleitoral). APE afirma, salienta que R\$ 2 milhões foram recuperados.

Leis reportagem completa: [Ataque ao governo desviou R\\$ 6,7 milhões do TSE, com mais operações em sua maioria](#)

mais lidas em blogs

1. BRASILIA

Foram se estender impetores de segurança do TSE em Brasília, onde o TSE

2. CAFE NA PLENÁRIA

Mais de 100 agentes de segurança do TSE, onde o TSE

3. VIGILÂNCIA

Segurança do TSE, onde o TSE

4. CAFE NA PLENÁRIA

Mais de 100 agentes de segurança do TSE, onde o TSE

Desse modo, considerando a potencial desestatização da CELEPAR, o Governo do Paraná deve ser dotado de uma estrutura governamental (existente ou nova) com as competências necessárias em governança digital e política de segurança da informação. Tal análise deve considerar o interesse público e vantajosidade na implementação da estrutura governamental, vislumbrando-se três hipóteses básicas:

41

i) **AGEPAR:** absorção pela Agência Reguladora do Paraná (AGEPAR) das atividades de controle e fiscalização da prestação de serviços de TI e da gestão dos dados de atividades que não seriam transferidas ao setor privado, inclusive quanto à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Vantagem: expertise da AGEPAR em uma agência reguladora estruturada para as atividades regulatórias, com a aplicação das melhores práticas de mercado, através de uma agência estruturada e dotada de capacidade técnica;

Riscos: a atividade não encontra amparo em modelos de demais agências regulatórias, bem como depreenderia a criação de uma nova estrutura na AGEPAR para abarcar as atividades. A atividade proposta não está no escopo dos serviços regulados pela agência. A atuação da agência focaria apenas nas atividades de controle e fiscalização, não abrangendo as necessidades de



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

Estratégia de Governança Digital (ESD) e Política de Segurança da Informação (PSI), sem prejuízo que seja promovida alteração legislativa com o objetivo que a agência passe a regular e/ou fiscalizar a proteção de dados e medidas de segurança;

ii) **Autoridade Estadual de Dados:** criação de uma agência específica para a atividade de controle e fiscalização da prestação de serviços de TI e da gestão dos dados no Governo do Paraná, inclusive quanto à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

Vantagem: expertise de uma agência especializada e dedicada as atividades de controle e fiscalização da prestação de serviços de TI e da gestão dos dados no Governo do Paraná, estruturação de uma equipe especializada, promoção do debate público e ampliação do controle externo sobre as atividades a serem realizadas.

Riscos: a criação da Autoridade Estadual de Dados, como uma autarquia de regime especial, demandaria elevado dispêndio de recursos públicos para a sua consecução. Deve-se considerar toda a estrutura física, investimentos e recursos humanos necessários, considerando a criação de quadro próprio e estrutura organizacional de alta direção da agência. A criação da agência também passaria por uma curva de maturidade até o atingimento dos objetivos propostos no escopo de análise deste estudo. Deve-se, além disso, considerar também que a atuação da agência seria especializada apenas nas atividades de controle e fiscalização, não abrangendo as necessidades de Estratégia de Governança Digital (ESD) e Política de Segurança da Informação (PSI);

iii) **Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação do Paraná (CGD-SI/PR):** criação de um conselho estadual de governança digital e segurança da informação, com a atribuição das atividades de controle e fiscalização da prestação de serviços de TI e da gestão dos dados, inclusive quanto à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), bem como pela coordenação, implementação, elaboração de diretrizes



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

e minimização de riscos quanto à Estratégia de Governança Digital (EGD) e a Política de Segurança da Informação (PSI) do Governo do Estado do Paraná.

Vantagem: criação de um conselho que assegure a adoção de boas práticas de governança digital e de segurança da informação, com a finalidade de estabelecer diretrizes estratégicas que visem garantir a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade das informações armazenadas, transmitidas ou processadas nos meios tecnológicos, assim como proteger a imagem institucional do Governo do Estado do Paraná. Implantação da Estratégia de Governança Digital (EGD) e a Política de Segurança da Informação (PSI) do Governo do Estado do Paraná, que contemple a gestão de riscos e ativos da Tecnologia da Informação, bem como a desempenho das ações, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e das metas estratégicas de tecnologia da informação, além da criação da Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial (AI.pr) e o uso de *Big Data* com aplicação de ciência de dados para tomada de decisão, racionalização dos recursos e serviços hiperconectados aos cidadãos. Apresenta a maleabilidade necessária para a obtenção de recursos humanos altamente capacitados para a composição do conselho, além da possibilidade de criação de câmaras técnicas de discussão. É a estrutura a ser criada com o menor investimento em recursos públicos e que possibilita a governança digital necessária e esperada em um governo eletrônico.

43

Riscos: a criação do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação do Paraná (CGD-SI/PR), com a potencial desestatização da CELEPAR, exigirá uma curva de maturidade da nova estrutura para liderar a Estratégia de Governança Digital (EGD) e a Política de Segurança da Informação (PSI) do Governo do Estado do Paraná. O conselho necessitará recrutar membros altamente capacitados para participação no colegiado, considerando que esses recursos estão escassos no mercado do trabalho, em virtude do crescimento acelerado das empresas de tecnologia.



8.1. CONSELHO ESTADUAL DE GOVERNANÇA DIGITAL E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO (CGD-SI/PR)

Considerando a potencial desestatização da CELEPAR, faz-se necessário que o Governo do Paraná seja dotado de uma estrutura governamental (existente ou nova) com as competências em governança digital e política de segurança da informação. Para tanto, sugere-se a criação do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI/PR), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações do Governo do Paraná – SEI/PR, vinculado à Casa Civil (art. 2º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013), com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação (TICs) e à segurança da informação.

De forma sucinta, sugere-se que as competências do CGD-SI/PR tenham a seguinte abrangência:

44

I – coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação, com a implantação da Estratégia de Governança Digital e Política de Dados do Paraná (EGD-DADOS/PR) e a Política de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos (POSITEC/PR) do Governo do Estado do Paraná;

II – promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação e de segurança da informação e as estratégias organizacionais, em especial as estabelecidas nos Planos Setoriais de Informação (PSI), no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Programa Estadual de Informações Integradas (PEII);

III – estabelecer as diretrizes de minimização de riscos na gestão das informações e de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia;



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

IV – estabelecer a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções tecnológicas, bem como as medidas de racionalização dos recursos no uso de TICs no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V – estabelecer a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial (AI.pr)

VI – estabelecer as demais estratégias e políticas de gestão que utilizem TICs, alinhadas às diretrizes governamentais;

Sugere-se, ainda, considerando a magnitude de atuação do CGD-SI/PR e a necessidade de que a composição do colegiado contemple profissionais altamente capacitados na área tecnológica – considerando o cenário de desestatização da CELEPAR – que a atuação como membro do CGD-SI/PR seja gratificada. A gratificação proposta poderá ser correspondente a sete doze avos do cargo comissionado executivo simbologia CCE-1. Tal verba deverá ter natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria. Além disso, a verba recebida pelos integrantes do CGD-SI/PR, em razão do comparecimento nas sessões, contempla despesas com deslocamento, hospedagem, combustível e alimentação, bem como qualquer outra despesa ocorrida para sua realização.

45

Na esteira dos fatos elencado, sugere-se que o colegiado do CGD-SI/PR seja composto de 21 (vinte e um) membros, que se reunirão mensalmente ou de forma extraordinária a qualquer tempo, com a seguinte composição de membros natos:

- i) o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, que o presidirá;
- ii) o Procurador-Geral do Estado;
- iii) o Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital;
- iv) o Secretário de Estado da Fazenda; e
- v) o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

Os demais integrantes do CGD-SI/PR serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Estadual. Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o Regimento Interno e demais disposições do referido conselho.

Ressalta-se, ainda, a importância da vinculação do CGD-SI/PR à Casa Civil, em virtude do art. 2º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, que atribui à Casa Civil a coordenação do Sistema Estadual de Informações – SEI/PR.

Por conseguinte, para evitar conflito de atribuições e, considerando a potencial desestatização da CELEPAR, sugere-se a revogação dos arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013, que criou o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná (CETIC/PR). Dessa forma, faz-se necessário uma remodelação desse arranjo institucional com a revogação do CETIC/PR e a criação do CGD-SI/PR.

Soma-se a esse novo arranjo institucional, a criação da Superintendência-Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD (Decreto Estadual nº 5.866, de 23 de maio de 2024), que entre outras competências, desempenha a gestão do sistema estadual de dados integrados relacionados aos serviços prestados ao cidadão.

46

9. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Em atenção ao disposto, de acordo com os argumentos previamente apresentados, sintetiza-se:

O setor de TIC vive um ambiente de alta competitividade, com grandes mudanças regulatórias, criando oportunidades importantes:

1. O mercado brasileiro de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) apresenta grande potencial devido à sua expansão acelerada, destacando-se como líder na América Latina e 12º globalmente, com um valor de mercado que superou R\$ 366 bilhões em 2022;
2. O setor TIC no Brasil se destaca por seu dinamismo e competitividade elevada, impulsionado pela liderança regional e presença de múltiplos atores, desde startups até grandes empresas globais. A busca constante por



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

diferenciação, com foco em inovação, qualidade de serviço, preços competitivos e adaptabilidade, define o ambiente comercial. A digitalização generalizada, acelerada pela pandemia COVID-19, tem fortalecido a demanda por soluções avançadas de TIC, sendo que o domínio de tecnologias emergentes como IA, IoT, blockchain e 5G oferece vantagens competitivas relevantes, moldando a nova era do setor de TIC;

3. Com sua atuação histórica restrita ao segmento de Governo, através de contratos com órgãos da administração direta e indireta, a CELEPAR acaba limitando sua atuação a um segmento que representa apenas 7% do mercado total de TIC, limitando seu potencial de crescimento, desenvolvimento, geração de receitas e tributos ao Estado do Paraná, além de limitar o potencial de geração de empregos qualificados no Estado. Sob a mesma ótica, com atuação geográfica concentrada ao Estado do Paraná, a CELEPAR acaba limitando sua atuação a uma região que representa cerca de 6% do mercado de nacional de software e cerca de 5% do mercado nacional de serviços de TIC;

4. Vislumbra-se a possibilidade da CELEPAR, com maior flexibilidade e agilidade, sem os entraves obrigatórios para uma empresa estatal, poder otimizar de forma relevante os seus processos de compras e, de forma similar, sua capacidade de atrair e manter colaboradores com o perfil inovador demandado pelo setor de TIC;

5. Existem igualmente benefícios para a sociedade paranaense com a garantia de que os contratos de desenvolvimento de tecnologias para impulsionar a transformação digital da administração pública e, com isso, melhorar os serviços aos cidadãos paranaenses, sejam executados da forma mais eficiente, podendo usufruir da economia naturalmente esperada em processos mais competitivos (com várias empresas concorrentes), bem como das economias de escala proporcionadas por uma atuação aberta aos demais players desse mercado;

6. Conclui-se pela redução do risco de eventual interferência política na administração da CELEPAR, que pode levar a prejuízos para a Companhia e para o Estado do Paraná;

47



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

7. Considerando a potencial desestatização da CELEPAR, faz-se necessário que o Governo do Paraná seja dotado de uma estrutura governamental (existente ou nova) com as competências em governança digital e política de segurança da informação. Para tanto, sugere-se a criação do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI/PR), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações do Governo do Paraná – SEI/PR, vinculado à Casa Civil (art. 2º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013), com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação (TICs) e à segurança da informação;
8. Possibilidade de geração de efeito multiplicador dos investimentos, com incremento no crescimento econômico e riqueza para o estado (PIB), elevando-se os níveis arrecadatários de tributos e, ao mesmo tempo, a possibilidade de geração de empregos qualificados no Estado;
9. Vislumbra-se a oportunidade de ampliação da relevância da CELEPAR como empresa paranaense no setor de TIC;

48

Desse modo, considerando a necessidade de trazer maior dinamismo à gestão, e viabilizar um ambiente favorável à inovação e à geração de empregos qualificados no Estado do Paraná, recomendamos a alienação do controle acionário da CELEPAR (desestatização).

Para tanto, recomenda-se o acompanhamento do Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE no andamento do processo, podendo contratar os serviços de consultoria e assessorias técnicas especializadas necessárias à estruturação de todas as propostas apresentadas neste documento ou que venham a ser sugeridas e/ou aprovadas em instâncias decisórias competentes. Não obstante, poderá ser designada à CELEPAR a contratação de serviços de consultoria e assessorias técnicas especializadas necessárias à estruturação de todas as propostas apresentadas neste documento, como estudo de viabilidade técnica, operacional, financeira e mercadológica, ou outros que

CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

venham a ser sugeridos e/ou aprovadas em instâncias decisórias competentes, devendo esse estudo avaliar a relevância e a vantajosidade do modelo de alienação do controle acionário da companhia – em diferentes unidades de negócio ou em uma única estrutura organizacional.

A consolidação das propostas apresentadas neste estudo é apresentada como parte integrante deste documento, em seu ANEXO I – MINUTA DE PROJETO DE LEI, em formato de minuta de Projeto de Lei, que necessitará ser apreciada pelos órgãos estaduais - de acordo com o rito estabelecido para o início do processo legislativo - e posterior envio para apreciação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

É o que temos a informar.

Curitiba, datada e assinada eletronicamente.

(assinado eletronicamente)
Caio Cesar Zerbato
Secretário-Executivo do CCEE

49



ANEXO I – MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº XX/2024

Autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, cria o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI/PR) e dá outras providências.

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo do Estado do Paraná a alienar ou transferir, total ou parcialmente, a sociedade, os seus ativos, a participação societária, direta ou indireta, inclusive o controle acionário, transformar, fundir, cindir, incorporar, extinguir, dissolver ou desativar, parcial ou totalmente, seus empreendimentos, bem como, alienar ou transferir os direitos que lhe assegurem a preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade, assim como alienar ou transferir as participações minoritárias diretas e indiretas no capital social da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, criada pela Lei Estadual nº 4.945 de 30 de outubro de 1964.

50

Art. 2º A efetivação da operação de que trata o art. 1º ficará condicionada à alteração do Estatuto Social da CELEPAR para incluir:

I - a obrigação de manutenção da sede CELEPAR no Estado do Paraná;

II - a manutenção, no Estado do Paraná, das infraestruturas físicas de armazenamento e processamento de dados existentes na data de publicação desta lei pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 3º A efetivação da operação ficará condicionada à aprovação, pela Assembleia Geral de Acionistas, da alteração do Estatuto Social da CELEPAR para incluir a criação de ação



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do Estado do Paraná, nos termos do § 7º do art. 17 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dará poder de veto nas deliberações sociais relacionadas às matérias de que trata o art. 2º.

Art. 4º Cria o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação (CGD-SI/PR), órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações do Governo do Paraná – SEI/PR, vinculado à Casa Civil (art. 2º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013), com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de tecnologia da informação e comunicação (TICs) e à segurança da informação, competindo-lhe:

I – coordenar e implementar políticas, diretrizes e normas que assegurem a adoção de boas práticas de governança de tecnologia da informação e comunicação (TICs) e de segurança da informação, com a implantação da Estratégia de Governança Digital e Política de Dados do Paraná (EGD-DADOS/PR) e a Política de Segurança da Informação em Meios Tecnológicos (POSITEC/PR) do Governo do Estado do Paraná;

II – promover a integração entre as estratégias de tecnologia da informação e comunicação (TICs), de segurança da informação e as estratégias organizacionais, em especial as estabelecidas nos Planos Setoriais de Informação (PSI), no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação (PETI) e o Programa Estadual de Informações Integradas (PEII);

III – estabelecer as diretrizes de minimização de riscos na gestão das informações e de priorização, de alteração e de distribuição dos recursos orçamentários destinados às ações em tecnologia;

IV – estabelecer a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções tecnológicas, bem como as medidas de racionalização dos recursos no uso de tecnologia da informação e comunicação (TICs) no âmbito do Poder Executivo Estadual;

V – estabelecer a Estratégia Paranaense de Inteligência Artificial (IA.pr)

VI – estabelecer as demais estratégias e políticas de gestão que utilizem tecnologia da informação e comunicação (TICs), alinhadas às diretrizes governamentais;

51

§ 1º O CGD-SI/PR será composto de 21 (vinte e um) membros que se reunirão mensalmente ou de forma extraordinária, a qualquer tempo, com a seguinte composição de membros natos:

I - o Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, que o presidirá;

II - o Procurador-Geral do Estado;

III - o Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital;

IV - o Secretário de Estado da Fazenda; e

V - o Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior;

§ 2º Os demais integrantes do CGD-SI/PR serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 3º A gratificação dos membros do CGD-SI/PR será correspondente a sete doze avos do cargo comissionado executivo simbologia CCE-1.

§ 4º A gratificação de que trata o § 3º deste artigo tem natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter salarial e não gerando direito à percepção em proventos de aposentadoria.

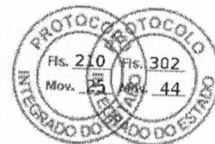
§ 5º A gratificação de que trata o § 3º deste artigo, a ser recebida em razão do comparecimento nas sessões, contempla despesas com deslocamento, hospedagem, combustível e alimentação, bem como qualquer outra despesa ocorrida para sua realização.

§ 6º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará o Regimento Interno do CGD-SI/PR e demais disposições do referido conselho.

Art. 5º. Caberá ao Conselho de Controle das Empresas Estaduais - CCEE o acompanhamento do disposto nesta Lei e à Casa Civil do Estado do Paraná os atos de execução desta lei referentes ao processo de desestatização da CELEPAR, podendo inclusive contratar os serviços de consultoria e assessorias técnicas especializadas necessárias ou designar quem a fará.

Art. 6º Revoga os arts. 5º e 6º da Lei Estadual nº 17.480, de 10 de janeiro de 2013.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CASA CIVIL
CONSELHO DE CONTROLE DAS EMPRESAS ESTADUAIS
SECRETARIA EXECUTIVA

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em [*] de [*] de [*].

53

Download realizado por Caio Cesar Zerbato
CPF XXX.225.299-XX em 04/11/2024 15:17
Download realizado por Marcelo Marques
CPF XXX.864.599-XX em 04/11/2024 15:40

Documento: **InformacaoTecnicaCCEE17062024.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Caio Cesar Zerbato (XXX.225.299-XX)** em 17/06/2024 11:04 Local: CC/CCEE.

Inserido ao protocolo **21.845.000-8** por: **Caio Cesar Zerbato** em: 17/06/2024 11:03.

Download realizado por Caio Cesar Zerbato
CPF XXX.225.299-XX em 04/11/2024 15:17
Download realizado por Marcelo Marques
CPF XXX.864.599-XX em 04/11/2024 15:40



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
132426fd9f4306b3a574a0d51c1e4945.

MENSAGEM Nº 71/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos dos arts. 65, 66 e do inciso XX do art. 87, todos da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que autoriza a desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, institui o Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD- SI, e dá outras providências.

A presente proposta visa, por meio da alienação de controle acionário da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, proporcionar maior dinamismo à sua gestão, a fim de favorecer a inovação e a geração de empregos qualificados.

A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, sociedade de economia mista de capital fechado controlada pelo Governo do Estado, foi fundada em 24 de novembro de 1964, sendo a primeira empresa do setor público de tecnologia de informação do país e, desde então, figura como um dos principais expoentes no campo de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC junto às Administrações Públicas Estadual e Municipais paranaenses.

Estudos demonstram que a partir de 2022, diante do significativo ciclo de expansão do mercado de tecnologia no Brasil, em parte viabilizado pelo intenso processo de digitalização decorrente da pandemia da COVID-19, o setor de TIC superou a marca de R\$ 366 bilhões (trezentos e sessenta e seis bilhões de reais) em movimentações, posicionando o país como detentor do maior mercado afeto à área na América Latina.

Contudo, por sua vinculação ao âmbito público, denota-se que a atuação da companhia fica restrita a um segmento que representa apenas 7% (sete por cento) do mercado total de TIC, o que limita seu potencial de crescimento e de geração de empregos qualificados, receitas e tributos ao Estado.

Tal cenário demonstra a relevância da presente proposição, visto que a desestatização desencadeará incremento da arrecadação estatal e assegurará que os recursos provenientes da operação de mercado sejam integralmente utilizados para o aumento dos investimentos públicos direcionados à sociedade, bem como gerará perspectiva de rápido crescimento para a companhia, possibilitando a ampliação de

Excelentíssimo Senhor
Deputado ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
N/CAPITAL
Prot. 21.845.000-8

I - A DAP para leitura no expediente.
- À DL para providências
Em, _____
04 NOV 2024
Presidente.

protagonismo em seu nicho. Ademais, menos sujeita a interferências externas e à alternância de gestões, a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR estará posicionada estrategicamente para a concretização de negócios competitivos, resultando em maior eficiência de custos, disciplina de capital e velocidade na tomada de decisões.

No que tange à governança digital e à política de segurança da informação, propõe-se a instituição do Conselho Estadual de Governança Digital e Segurança da Informação - CGD-SI, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, inserido no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná - SEI-PR, vinculado à Casa Civil, com o objetivo de desenvolver e monitorar políticas e diretrizes estratégicas transversais relativas à governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC e à segurança da informação, além da coordenação, implementação, elaboração de diretrizes e mitigação de riscos quanto à Estratégia de Governança Digital - EGD e à Política de Segurança da Informação - PSI do Governo do Estado do Paraná.

Desta forma, a fim de otimizar o modelo operacional da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR e o processo de transformação digital, além de ampliar a capacidade de entrega em face das demandas do Estado, propõe-se a sua desestatização.

Cumprе ressaltar que as despesas decorrentes da proposta são compatíveis com a Lei Orçamentária Anual de 2024, aprovada pela Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e estão em consonância com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 (Lei nº 22.065, de 18 de julho de 2024), bem como com o disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Por fim, requer-se que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência, com fundamento no § 1º do art. 66 da Constituição do Estado do Paraná, em razão da importância da matéria.

Certo de que este Projeto de Lei merecerá dessa Assembleia Legislativa necessário apoio e consequente aprovação.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
GOVERNADOR DO ESTADO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salette SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18230/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 04 de novembro de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 661/2024 - Mensagem nº 71/2024**.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 04/11/2024, às 17:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **18230** e o código CRC **1C7C3D0C7E5D3BC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Lei 17.480 - 10 de Janeiro de 2013

Publicada no [Diário Oficial nº. 8874](#) de 10 de Janeiro de 2013

Dispõe sobre o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná, cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação – Paraná, cria o Programa Estadual de Informações Integradas.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná – SEI-PR, integrado ao Sistema Estadual de Planejamento, que compreende as políticas e os recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC do Poder Executivo Estadual, sendo constituído pelas leis, normas e regulamentos existentes que tratam de forma direta e indireta sobre a utilização de TIC, e pelo conjunto de todos os acervos de dados e informações existentes nos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e respectivos Sistemas de TIC.

§ 1º Entende-se por Sistemas de TIC as soluções integradas, o conjunto dos recursos de hardware, software, serviços, dados, informações, processos internos e infraestrutura, bem como os recursos de conectividade, abrangendo o Sistema de Telecomunicações do Paraná – STP.

§ 2º Os acervos de dados e informações mencionados no caput deste artigo tem caráter abrangente, compreendendo, dentre outros:

I - o tratamento qualificado de informações;

II - o acervo de documentos técnicos, administrativos e históricos;

III - as bases cartográficas e geoespaciais digitais ou analógicas;

IV - os documentos ligados às áreas técnica, gerencial e operacional;

V - os dados de relacionamento e atendimento ao cidadão;

VI - os dados e as informações inerentes a Administração Pública Estadual.

§ 3º Cabe ao Chefe do Poder Executivo Estadual, ou a quem este designar, definir mecanismos que estabeleçam o relacionamento com as administrações municipais do Estado do Paraná, tanto na esfera executiva, como na legislativa, bem como com entidades representativas da sociedade civil organizada, a fim de obter os dados e informações citadas no § 2º deste artigo.

~~**Art. 2º** O Sistema Estadual de Informações de Governo – Paraná – SEI-PR será coordenado pela Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL, que promoverá sua consolidação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.~~

Art. 2º O Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná - SEIPR será coordenado pela Casa Civil, que promoverá sua consolidação e aperfeiçoamento, providenciando, quando necessário, os ajustes e redefinições demandadas pelo mesmo.
(Redação dada pela Lei 18539 de 01/09/2015)

~~**Parágrafo único.** A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR prestará assessoramento especializado à SEPL no desempenho de suas atribuições relativas ao SEI-PR.~~

Parágrafo único. A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR prestará assessoramento especializado à Casa Civil no desempenho de suas atribuições relativas ao SEI-PR.(Redação dada pela Lei 18539 de 01/09/2015)

Art. 3º Subordinam-se aos dispositivos desta Lei, a Administração Pública Estadual, compreendendo a Administração Direta e Indireta, bem como as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Governo do Estado.

§ 1º Cabe ao Chefe do Poder Executivo autorizar excepcionalmente o contido neste artigo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 2º Fica incluída a partir da data de vigência desta lei, nos Contratos de Gestão firmados entre o Estado e os Serviços Sociais Autônomos e as Organizações Sociais, a obrigatoriedade expressa de subordinação a esta Lei.

Art. 4º A composição, organização interna e o funcionamento do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná - SEI-PR serão regulamentados por decreto, observado o disposto nesta Lei.

~~**Art. 5º** Fica criado o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Paraná - CETIC - PR, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral - SEPL, com a finalidade de regulamentar, promover a implantação, gerenciar e acompanhar ações relativas à utilização da TIC no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná, competindo-lhe:~~

~~**Art. 5º** Cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Paraná - CETIC-PR, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Casa Civil, com a finalidade de regulamentar, promover a implantação, gerenciar e acompanhar ações relativas à utilização da TIC no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná, competindo-lhe: [\(Redação dada pela Lei 18539 de 01/09/2015\)](#)~~

Art. 5º Cria o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Paraná - CETIC-PR, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, subordinado à Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI, com a finalidade de regulamentar, promover a implantação, gerenciar e acompanhar ações relativas à utilização da TIC no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná, competindo-lhe: [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

I - o estabelecimento de estratégias e políticas de gestão que utilize a TIC alinhada a diretrizes governamentais;

II - a gestão de processos de aquisição e de locação de bens, serviços e soluções de TIC;

III - o estabelecimento de medidas que visem à racionalização do uso de TIC no âmbito do Poder Executivo Estadual, promovendo a integração, intercâmbio de experiências, projetos cooperados e compartilhamento de soluções entre os órgãos e entidades do Estado.

~~**§ 1º** O CETIC-PR terá como Presidente o Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral e, como Secretário Executivo, o Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR.~~

~~**§ 1º** O CETIC-PR terá a seguinte composição: [\(Redação dada pela Lei 18539 de 01/09/2015\)](#)~~

§ 1º O CETIC-PR terá a seguinte composição: [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

~~**I** - o Chefe da Casa Civil, na qualidade de Presidente [\(Incluído pela Lei 18539 de 01/09/2015\)](#)~~

I - o Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital - SEI na qualidade de Presidente; [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

~~**II** - o Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná CELEPAR, na qualidade de Secretário Executivo; e [\(Incluído pela Lei 18539 de 01/09/2015\)](#)~~

II - o Presidente da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, na qualidade de Secretário Executivo; [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

~~**III** - seis membros titulares e respectivos suplentes, definidos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo [\(Incluído pela Lei 18539 de 01/09/2015\)](#)~~

III - sete membros titulares e respectivos suplentes, definidos e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo. [\(Redação dada pela Lei 21388 de 05/04/2023\)](#)

~~**§ 2º** Os demais membros do Conselho, o detalhamento das competências e o funcionamento do Conselho serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.~~

§ 2º O detalhamento das competências e o funcionamento do Conselho serão definidos por ato do Chefe do Poder Executivo [\(Redação dada pela Lei 18539 de 01/09/2015\)](#)

§ 3º Fica o CETIC-PR autorizado a criar Câmaras Técnicas e Comissões Técnicas, com vistas ao aprimoramento e aperfeiçoamento de suas atividades.

§ 4º No cumprimento de suas competências, o CETIC-PR poderá deliberar sobre a utilização e adoção de plataformas e tecnologias disponíveis no mercado, observando os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, sólidas garantias e resguardo do interesse público,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

com o objetivo de possibilitar à Administração Pública Estadual o acesso a tecnologias atualizadas, modernas, inovadoras e eficientes.

Art. 6º Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual somente poderão formalizar processos de aquisição, contratação, recebimento por transferência ou doação e locação de bens e serviços de TIC, independente da origem dos recursos, após o registro e deliberação do respectivo processo no CETIC-PR.

Parágrafo único. Os processos de que trata o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, ter seu resultado informado ao CETIC-PR após sua conclusão.

Art. 7º A Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná - CELEPAR, no âmbito do SEI-PR, compete:

I - prover as funções administrativas, operacionais e técnicas especializadas necessárias à atuação do CETIC-PR, mediante solicitação expressa do Conselho;

II - administrar, manter e operar a "autoridade certificadora digital" do Governo do Estado do Paraná, promovendo a adoção de certificados digitais pelos órgãos da Administração Direta e Indireta, além de outros mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação;

III - coordenar, mediante solicitação expressa do CETIC-PR, processos de solução integrada, aquisição de hardware, software, serviços e soluções de uso interinstitucional no âmbito da Administração Pública Estadual;

IV - elaborar e manter atualizado o "Catálogo de Soluções Homologadas", no qual constam informações técnicas e comerciais sobre produtos e serviços na área de TIC, para ser usado como referência aos órgãos na elaboração de projetos, soluções integradas, editais de compra ou de locação de bens ou contratação de serviços;

V - planejar, implantar, gerenciar, manter e operar a estrutura central de armazenamento e processamento de dados da Administração Pública Estadual - Datacenter;

VI - planejar, implantar e gerenciar soluções de Voz sobre Internet Protocol - VoIP, dados e imagens para atendimento às diversas demandas da Administração Pública Estadual;

VII - administrar o acesso à Internet e a saída Internet Protocol - IP dos órgãos da Administração Pública Estadual;

VIII - realizar a gestão técnica e operacional do Sistema de Telecomunicações do Paraná - STP;

IX - elaborar e manter, em conjunto com os órgãos da Administração Pública Estadual, os Planos Setoriais de Informação - PSI e o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação - PETI do Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Fica criado o Programa Estadual de Informações Integradas - Paraná - PEII - PR, no âmbito do Sistema Estadual de Informações de Governo - Paraná, com o objetivo de integrar, organizar, consolidar, disponibilizar dados e qualificar informações estratégicas provenientes dos sistemas aplicativos utilizados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual.

Art. 9º O PEII-PR será integrado por subprogramas voltados basicamente à consolidação e atuação do Centro Integrado de Informações Estratégicas e de outras ações necessárias ao desenvolvimento pleno do Programa.

§ 1º As disposições relativas ao detalhamento da composição, organização e competências do PEII-PR serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual.

§ 2º A CELEPAR, no âmbito de atuação do PEII-PR, poderá:

I - acessar todas as bases de dados, alfanuméricas, cartográficas e geoespaciais, no âmbito da Administração Pública Estadual, para prover informações estratégicas ao Governo, ficando pré-estabelecida a autorização do titular do órgão, preservadas as situações de confidencialidade ou de características legalmente restritas;

II - administrar os componentes técnicos especializados do PEII-PR, subsidiando o planejamento e execução das ações governamentais;

III - prover mecanismos e soluções que viabilizem a divulgação das ações de Governo, o relacionamento com o cidadão, bem como o monitoramento da qualidade dos serviços públicos prestados.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

§ 3º Ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES, no âmbito de atuação do PEII-PR, compete o desenvolvimento de estudos sobre a realidade econômica e social do Estado, para subsidiar o planejamento, a elaboração, a formulação, a execução, o acompanhamento e a avaliação de políticas públicas.

§ 4º À Casa Civil compete demandar e acompanhar, informações geradas pelo Centro Integrado de Informações Estratégicas – CIEE-PR, com o objetivo de apoiar ações estratégicas de Governo.

§ 5º À Secretaria de Estado do Planejamento e Projetos Estruturantes – SEPL, compete promover a integração prevista no art. 1º desta Lei, realizar análises estratégicas e especializadas sobre temas prioritários do Governo Estadual e desenvolver estudos sobre políticas públicas estaduais para fortalecimento do planejamento integrado, por meio do acesso ao acervo mencionado no § 2º do art. 1º desta Lei. (Incluído pela Lei 21050 de 23/05/2022)

Art. 10. O Governador do Estado disciplinará, por decretos específicos, as demais questões necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 10 de janeiro de 2013.

Carlos Alberto Richa
Governador do Estado

Cassio Taniguchi
Secretário de Estado do Planejamento e Coordenação Geral

Loriane Leisli Azeredo
Diretora Geral da CASA CIVIL



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 18233/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Danielle Requião
Mat. 20.626



DANIELLE REQUIAO

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 10:05, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **18233** e o
código CRC **1F7A3B0A8B1A1AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 11287/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 05/11/2024, às 14:00, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **11287** e o
código CRC **1D7A3C0A8C1B2BE**